



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS**

CONTRATO N° 2/2013

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, REPRESENTADA PELA SECRETARIA
DE DIREITOS HUMANOS, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE
DIREITOS HUMANOS E A EMPRESA BASIS
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.
PROCESSO N° 00005.007535/2012-11**

A UNIÃO, por intermédio da **SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SDH/PR**, com sede no Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre “A”, CEP 70308-200, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.478.625/0001-87, por meio da **SECRETARIA DE GESTÃO DA
POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS**, neste ato representada pelo Secretário de Gestão da Política de Direitos Humanos, **GLEISSON CARDOSO RUBIN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.246.507 – SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 605.814.921-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, por delegação de competência fixada pela Portaria nº 5, de 07 de janeiro de 2011, publicada no D.O.U. em 10 de janeiro de 2011, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **BASIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.777.162/0001-57, sediada na Rua Quintana, nº 877, Brooklin Novo, CEP 04569-011, São Paulo/SP, neste ato representada por **ANTÔNIO MIGUEL NEGRELLI**, brasileiro, casado, Diretor Executivo, portador da Carteira de Identidade RG nº 981.592 – SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 577.824.407-00, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do Processo nº 00005.007535/2012-11, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho 2002, Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN/MPOG nº 03, de 15 de outubro de 2009, Instrução Normativa nº 04 de 19 de maio de 2008, Acórdão nº 669/2008 – TCU, Decreto nº 2.271/97, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1997, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Registro de preço para contratação de serviços técnicos na área de tecnologia da informação, compreendendo elicitação de requisitos, análise, projeto, codificação, teste e implantação de sistemas de informação, manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa, no modelo de fábrica de software, na forma de serviços continuados presenciais e não presenciais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital em todos os seus anexos, independente de transcrição, para atendimento às necessidades da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem, o Edital de Pregão Eletrônico nº 1/2013 e em todos os seus Anexos, a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo nº 00005.007535/2012-11.

CLAUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO DOS SERVIÇOS

2.1 - A **Tabela 1 - Estimativa de Consumo de Serviços** apresenta uma estimativa de consumo, sem garantia de consumo mínimo. Os serviços serão pagos pelo quantitativo de resultados recebidos e atestados como aderentes às especificações previstas no Termo de Referência.

Tabela 1 - Estimativa de Consumo de Serviços

Item	Serviço	Métrica	Qtd anual estimada
1	Manutenção de sistemas legados críticos na plataforma JAVA	Ponto de função	655
2	Manutenção de sistemas legados críticos na plataforma PHP	Ponto de função	3.385
3	Manutenção de sistemas legados não críticos na plataforma PHP	Ponto de função	849
4	Desenvolvimento de sistemas na plataforma PHP	Ponto de função	2.331
TOTAL			7.220

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Proporcionar os recursos técnicos e físicos necessários para que CONTRATADA possa executar os serviços conforme as especificações acordadas, quando os serviços forem executados nas dependências do CONTRATANTE.

3.2 - Permitir acesso aos ambientes tecnológicos do CONTRATANTE pelos profissionais da CONTRATADA que executarem os serviços de forma remota.

3.3 - Permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços.

3.4 - Comunicar previamente à CONTRATADA sobre as alterações na plataforma de tecnologia da informação ou processos de trabalho.

3.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto.

3.6 - Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

3.7 - Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidores designados.

3.8 - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Cumprir fielmente este Contrato, de modo que os serviços sejam realizados com segurança e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com as especificações básicas constantes no Termo de referência.

4.2 - Fornecer os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, exceto quando se tratar de atividades expressamente atribuídas ao CONTRATANTE, segundo a lei, o edital ou o Contrato.

4.3 - Designar preposto responsável pelo atendimento ao CONTRATANTE, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do Contrato, bem como manter atualizados os dados bancários para os pagamentos e seu(s) endereço(s), telefone(s), e-mail e fax para contato.

4.4 - Solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que competem ao CONTRATANTE fornecer.

4.5 - Prestar tempestivamente os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, relativamente à execução dos serviços.

4.6 - Acatar integralmente as exigências do CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados, inclusive providenciando a imediata correção das deficiências apontadas.

4.7 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato.

4.8 - Remeter todas as correspondências, físicas ou eletrônicas, destinadas ao CONTRATANTE e decorrentes da execução deste Contrato à atenção da Coordenação de Internet e Tecnologia da Informação, citando o número do Contrato a que se referem.

4.9 - Manter, durante toda a fase de execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste Contrato, devendo informar ao CONTRATANTE a superveniência de eventual ato ou fato que modifique as condições iniciais da habilitação.

4.10 - Efetuar o pagamento de multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como suportar o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato.

4.11 - Efetuar o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas decorrentes de sua condição de empregadora, referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicação e autenticação do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

4.12 - Fiscalizar o cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus dele decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

4.13 - Efetuar, dentro do período de vigência de garantia técnica, mesmo fora da vigência contratual, qualquer manutenção dos serviços executados de caráter corretivo, sem ônus para ao CONTRATANTE.

4.14 - Apresentar, em até 10 (dez) dias corridos após a realização da reunião inicial, o Plano de Absorção do Repasse, conforme item 29 deste TR.

4.15 - Cumprir os Níveis Mínimos de Serviços Exigidos - NMSEs estipulados conforme item 15 do Termo de referência.

4.16 - Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do contrato, o Plano de Transição.

4.17 - Não alocar à execução dos serviços, familiares (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de servidor do CONTRATANTE que exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, sendo de sua responsabilidade a certificação dessa condição junto aos seus empregados.

4.18 - Adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, previstas no art. 6º da IN SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

4.19 - Entregar quantitativo mínimo mensal de 500 (quinhentos) Pontos de Função Brutos por mês.

4.19.1 - Caso se veja impossibilitada de cumprir o quantitativo mínimo estipulado no item 4.19, a CONTRATADA deverá apresentar justificativas escritas e devidamente comprovadas ao gestor do contrato, que poderá acolher ou não o requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - Será lavrado Contrato Administrativo, com vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitando-se a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Local da prestação dos serviços

6.1.1 - O objeto do contrato será executado nas instalações do CONTRATANTE e instalações da CONTRATADA.

6.1.2 - O CONTRATANTE se responsabilizará por fornecer à CONTRATADA a infraestrutura física, os softwares básicos e de escritórios necessários à prestação dos serviços referentes aos itens 1, 2 e 3 da **Tabela 1 - Estimativa de Consumo de Serviços**, ficando a CONTRATADA responsável por Fornecer todos os demais softwares aplicativos necessários à prestação dos serviços descritos, com as respectivas licenças vigentes, durante todo o período de vigência contratual.

6.1.3 - Os serviços realizados fora do ambiente do CONTRATANTE serão executados com recursos da CONTRATADA, respeitadas as condições do Termo de Referência.

6.1.4 - O deslocamento de prestador de serviço da CONTRATADA para a realização de levantamento de requisitos, planejamento, revisões, auditorias de qualidade dos produtos/artefatos, reuniões, pontos de controle previstos, homologação de artefatos dentre outros artefatos produzidos nas instalações do CONTRATANTE não implicará em nenhuma forma de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, bem como nenhum tipo de pagamento correspondente a horas-extras, deslocamentos ou adicionais noturnos.

6.2 Serviços a serem prestados nas instalações do CONTRATANTE:

6.2.1 - Suporte e manutenção de sistemas legados críticos (itens 1 e 2 – Tabela 1) e migração e dados.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

6.2.2 - Atividades de elicitação de requisitos de software, homologação, implantação de produtos em produção.

6.2.3 - Reunião com servidores, colaboradores e usuários das áreas requisitantes.

6.2.4 - Os serviços de execução técnica serão realizados nas dependências do CONTRATANTE, em Brasília-DF.

6.3 - Serviços a serem prestados nas instalações da CONTRATADA

6.3.1 - Suporte e manutenção de sistemas legados não críticos (item 3 da Tabela 1).

6.3.2 - Desenvolvimento de novos sistemas (item 4 da Tabela 1).

6.4 - Horário da prestação dos serviços

6.4.1 - Os serviços prestados nas instalações do CONTRATANTE serão executados no horário de funcionamento desta, podendo haver, em casos excepcionais, trabalho noturno ou nos fins de semana, em razão de aumento de demanda ou fato que o justifique, tais como antecipação de prazos de entrega por parte da área requisitante, implementação de rotinas que necessitem de paralisação dos serviços disponibilizados aos usuários, depuração de erros críticos, dentre outros.

6.4.2 - Os serviços a serem realizados aos sábados, domingos e feriados pela CONTRATADA não implicarão em nenhuma forma de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem como, horas-extras ou adicionais noturnos.

6.4.3 - Para fins de cálculo dos indicadores de nível de serviço, serão excluídos da contagem de dias úteis: sábados, domingos e feriados. Para horas úteis, será considerado o intervalo das 08h às 18h.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Serviço de Manutenção de Sistemas Legados Críticos e Não Críticos (Itens 1, 2 e 3 da Tabela 1 – Estimativa de Consumo de Serviços)

7.1.1 No contexto do Termo de Referência, as manutenções são definidas como modificações em sistemas existentes, em ambiente de produção, com o objetivo de prevenção, correção de falhas, implementação de melhorias ou adaptações.

7.1.2 A relação e descrição dos sistemas legados com seus respectivos sistemas de gerenciamento de banco de dados, linguagens de programação e tamanho funcional encontram-se no ENCARTE B - RELAÇÃO DE SISTEMAS, do Edital.

7.1.3 Para fins de definição de local de manutenção, os sistemas legados são classificados como críticos e não críticos conforme no ENCARTE B - RELAÇÃO DE SISTEMAS, do Edital.

7.1.3.1.1 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, proceder à reclassificação de sistemas críticos para não críticos e vice-versa.

7.1.3.1.2 A CONTRATADA deverá adequar-se a esta reclassificação em até 60 (sessenta) dias, a contar da comunicação feita pelo CONTRATANTE, procedendo à realocação de recursos materiais e humanos de forma a manter os indicadores de serviço e perfis técnicos descritos neste instrumento.

7.1.3.1.3 Os novos sistemas de software desenvolvidos no âmbito da execução contratual, após a implantação no ambiente de produção, serão classificados como críticos ou não críticos.

7.1.4 As manutenções nos sistemas legados seguirão as classificações relacionadas na Seção 4.12 do Roteiro de Métricas do SISP versão 2.0.

7.1.4.1 As manutenções corretivas serão classificadas em duas categorias:

7.1.4.1.1 Não Programada ou Manutenção Emergencial: manutenção corretiva não programada executada para manter o sistema em estado operacional.

7.1.4.1.2 Programada: para todas as demais manutenções corretivas.

7.1.5 A CONTRATADA deverá realizar, para os serviços de manutenção de sistemas críticos, verificações de erros ou análise e solução de problemas a partir de demandas originadas da central de serviços, a fim de sanar dúvidas e corrigir falhas com a máxima urgência, no tempo exigido neste instrumento, observando-se, para efeitos de remuneração, as instruções contidas no Item 4.13 – Verificação de Erros – do Roteiro de Métricas de Software do SISP (versão 2.0).

7.2 A CONTRATADA, no âmbito da Manutenção de Sistemas Legados Críticos e Não Críticos deverá realizar as atividades e elaborar os produtos relacionados na **Tabela 3 – Relação de Atividades e Produtos para o serviço de manutenção de sistemas legados críticos e não críticos.**

Tabela 3 - Relação de Atividades e Produtos para os serviços de manutenção de sistemas legados críticos e não críticos

<p>Serviço de Manutenção de Sistemas Legados Críticos e Não Críticos (Itens 1, 2 e 3)</p>	<p>ATIVIDADES</p> <ul style="list-style-type: none"> • Estimar o esforço de desenvolvimento de cada demanda de manutenção usando a métrica definida pelo CONTRATANTE neste instrumento; • Realizar manutenções corretivas, adaptativas e evolutivas em softwares existentes, de acordo com as especificações repassadas pelo CONTRATANTE; • Criar ou atualizar a documentação e artefatos UML, caso necessário; • Atualizar help online para refletir as alterações realizadas; • Criar ou atualizar o(s) documento(s) de caso de uso para as funcionalidades afetadas para as manutenções que impliquem na alteração de funcionalidades; • Criar os casos de uso para as manutenções que impliquem em inclusão de funcionalidades; • Quando houver necessidade de migração de dados em sistemas, essa deverá ocorrer em dia e horário em que estes não estejam sendo utilizados, salvo casos autorizados pelo CONTRATANTE; • Após manutenção de sistema, a CONTRATADA deverá atualizar o repositório de contagem e histórico de pontos de função do sistema afetado, indicando com precisão as funcionalidades alteradas de acordo com os itens preconizados no Manual de Contagem de Pontos de Função versão 4.3, emitido pelo IFPUG e Roteiro de Métricas de Software do SISP versão 2.0, publicado pelo SLTI/MP, conforme o caso; • Manter a integridade da arquitetura do legado nas alterações realizadas; • Atender aos padrões de qualidade, arquitetura e tecnologia de acordo com os critérios do CONTRATANTE; • Atender aos requisitos de programação segura e codificação de acordo com os padrões estabelecidos no Processo de Engenharia de Software (PES) do CONTRATANTE; • Adequar os sistemas, se necessário, de forma a acompanhar as mudanças na legislação pertinente.
	<p>PRODUTOS E ARTEFATOS</p> <ul style="list-style-type: none"> • Descritos no ENCARTE H – Processo de Engenharia de Software <p>(*) Artefatos opcionais.</p>

7.3 Serviço de Desenvolvimento de Novos Sistemas (Item 4 da Tabela 1 – Estimativa de Consumo de Serviços)

7.3.1 O portfólio inicial de sistemas de software a serem desenvolvidos no âmbito do Termo de Referência estão relacionados no ENCARTE B – Relação de Sistemas, do Edital.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

7.3.2 Para o serviço de desenvolvimento de sistemas, a CONTRATADA deverá entregar os artefatos previstos, de acordo com o PES do CONTRATANTE, seguindo os modelos (*templates*) que acompanham o Termo de Referência.

7.3.3 A CONTRATADA, no âmbito da prestação de serviços de desenvolvimento de novos sistemas, deverá realizar as atividades previstas na **Tabela 4 – Relação de atividades e produtos para serviços de desenvolvimento de novos sistemas**.

Tabela 4 – Relação de atividades e produtos para serviços de desenvolvimento de novos sistemas

Serviço de Desenvolvimento de Novos Sistemas (Item 4)	<p style="text-align: center;">ATIVIDADES</p> <ul style="list-style-type: none">• Elicitar requisitos de software, realizar a análise, o projeto (design), a codificação, os testes e a documentação dos sistemas a serem desenvolvidos;• Estimar o esforço de desenvolvimento usando a métrica definida pelo CONTRATANTE neste instrumento;• Elaborar Plano de Projeto;• Desenvolver os sistemas de informação conforme especificações tecnológicas e de negócio do CONTRATANTE;• Realizar as manutenções corretivas identificadas durante o período de garantia do sistema de informação desenvolvido;• Participar de reuniões com os usuários a fim levantar as necessidades de negócio e solução.• Homologar e implantar as entregas junto ao usuário e servidores do CONTRATANTE.
	<p style="text-align: center;">PRODUTOS E ARTEFATOS</p> <p>Descritos no ENCARTE H – Processo de Engenharia de Softwares</p> <p>(*) Artefatos opcionais.</p>

7.3.4 Ficará a critério do CONTRATANTE determinar quais dos artefatos listados na **Tabela 4 – Relação de atividades e produtos para serviços de desenvolvimento de novos sistemas** deverão ser elaborados pela CONTRATADA. Tal decisão será baseada nas características e complexidades dos projetos para fins de maior elucidação do problema/solução e consequente documentação do sistema.

7.3.5 A critério do CONTRATANTE poderão ser acrescentados à **Tabela 4 – Relação de atividades e produtos para serviços de desenvolvimento de novos sistemas** outros artefatos inerentes à prestação de serviços desenvolvimento e manutenção de sistemas, ou quando na atualização do Processo de Engenharia de Software - PES do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS REQUISITOS NÃO-FUNCIONAIS PARA O
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS**

8.1 Os sistemas a serem mantidos e desenvolvidos deverão estar em conformidade com os seguintes requisitos não-funcionais:

8.1.1 Requisitos de Segurança:

8.1.1.1 Senhas devem ser gravadas em banco de dados de forma criptografada.

8.1.1.2 Os acessos a sistemas que mantém dados privados devem ocorrer por intermédio de autenticação de senha.

8.1.1.3 Todas as comunicações externas entre os servidores do sistema e os clientes devem ser encriptadas.

8.1.1.4 O tempo máximo de uma sessão de logon deve ser 30 minutos.

8.1.1.5 A segurança dos sistemas, quando aplicável, deverá estar em conformidade com Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

8.1.1.6 A codificação dos sistemas com recursos web deve incorporar, no mínimo, proteção contra as seguintes riscos de código em aplicações web de acordo com o Open Web Application Security Project – OWASP:

8.1.1.6.1 Injection;

8.1.1.6.2 Cross-Site Scripting (XSS);

8.1.1.6.3 Broken Authentication and Session Management;

8.1.1.6.4 Insecure Direct Object References;

8.1.1.6.5 Cross-Site Request forgery (CRSF);

8.1.1.6.6 Security Misconfiguration;

8.1.1.6.7 Insecure Cryptographic Storage;

8.1.1.6.8 Failure to Restrict URL Access;

8.1.1.6.9 Insufficient Transport Layer Protection;

8.1.1.6.10 Unvalidated Redirects and Forwards.

8.1.2 Requisitos de Usabilidade:

8.1.2.1 Os sistemas devem ser construídos mantendo a compatibilidade com os principais navegadores do mercado, a saber: Microsoft Internet Explorer 8.0 ou superior, Safari 5.1 ou superior, Mozilla Firefox 3.0 ou superior ou Google Chrome 12.0 ou superior.

8.1.2.2 Atender aos requisitos dos Padrões e-PWG – Cartilha de Usabilidade e Cartilha de Redação Web.

8.1.3 Requisitos de Acessibilidade:

8.1.3.1 Os sistemas devem ser aderentes ao Modelo de Acessibilidade do Governo Eletrônico (e-MAG) – Modelo e Cartilha Técnica.

8.1.4 Requisito de Interoperabilidade:

8.1.4.1 A integração com sistemas externos ao CONTRATANTE e a interoperação entre eles deverão ser realizadas seguindo os padrões estabelecidos pela e-Ping – Padrões de Interoperabilidade.

8.1.5 Outros Requisitos Não-Funcionais:

8.1.5.1 Possuir help online.

8.1.5.2 Estar em conformidade com as normas e padrões do CONTRATANTE relacionados neste instrumento.

8.1.5.3 Atender, quando aplicável, aos requisitos não funcionais específicos de cada aplicação relacionados neste instrumento.

8.1.6 Todas as aplicações desenvolvidas deverão utilizar, obrigatoriamente, o framework de desenvolvimento definido no ENCARTE A - ARQUITETURA DE SISTEMAS, constante do Edital. Em virtude da possibilidade de absorção de soluções de software que não façam parte do ambiente computacional do CONTRATANTE, além da dinamicidade e evolução natural das ferramentas de desenvolvimento de software, ficará a critério do CONTRATANTE a especificação de novas tecnologias ou arquiteturas que vierem a ser assimiladas ou implantadas.

8.1.7 A critério do CONTRATANTE, durante a execução contratual, poderão ser acrescentadas ao conjunto de processos de desenvolvimento, manutenção e documentação vigentes, outras metodologias, práticas, artefatos e tecnologias (frameworks, ambiente operacional e de desenvolvimento, arquitetura dentre outros) que sejam aderentes às formas de mensuração, de pagamento e de serviços previstas no Termo de Referência, sem prejuízos aos NMSEs especificados neste instrumento.

8.1.8 O tempo necessário para a absorção dos padrões tecnológicos oriundos das soluções de software absorvidas ou adotadas será definido em reunião convocada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS, REGRAS E PADRÓES A SEREM EMPREGADOS NA GERAÇÃO DOS PRODUTOS

9.1 Orientação para aplicação do Processo de Engenharia de Software – PES.

9.1.1 Os serviços e produtos previstos no Termo de Referência devem estar aderentes ao PES do CONTRATANTE.

9.2 Orientação para Geração de Artefatos UML

9.2.1 No desenvolvimento dos artefatos deve ser utilizada a linguagem UML 2.0 ou superior, baseando-se nas melhores práticas do Processo Unificado.

9.2.2 Todos os produtos e artefatos que consistam de diagramas na notação UML devem ser entregues cumulativamente nos seguintes formatos:

9.2.2.1 Formato nativo da ferramenta de modelagem empregada.

9.2.2.2 Formato XML Metadata Interchange (XMI).

9.2.2.3 Formato para pronta impressão (PDF ou outro formato aberto).

9.3 Orientação para Geração de Artefatos e Documentos

9.3.1 Todos os deverão ser entregues em meio digital, podendo ser requerida a entrega cumulativamente em papel, caso seja do interesse do CONTRATANTE.

9.3.2 Os artefatos produzidos durante o ciclo de desenvolvimento e manutenção de software devem ser entregue com base em templates (modelos), normas e padrões, elaborados em comum acordo com o CONTRATANTE.

9.3.3 Ao fim do projeto, todos os artefatos devem estar atualizados para refletir as mudanças ocorridas ao longo do desenvolvimento.

9.4 Orientação para Geração e entrega de código fonte

9.4.1 O código fonte deverá ser todo documentado e seguir as diretrizes do Padrão de Arquitetura de desenvolvimento de software em linguagem JAVA e PHP a ser fornecido pelo CONTRATANTE.

9.4.2 Com o objetivo de padronizar o desenvolvimento e facilitar o entendimento da lógica utilizada para desenvolver a aplicação, a CONTRATADA deverá documentar o código fonte permitindo o uso de gerador de documentação automático, de acordo com o PES do CONTRATANTE.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

9.4.3 O uso das metodologias vigentes pressupõe o registro dos artefatos produzidos pela CONTRATADA na mesma ferramenta de controle de versão utilizada pelo CONTRATANTE, sendo que, ao final de uma Ordem de Serviço, o repositório utilizado pela CONTRATADA deverá ser transferido integralmente no repositório do CONTRATANTE.

9.4.4 Para fins de dimensionamento desta exigência, o CONTRATANTE informa que adota a ferramenta SVN Subversion para controle de versões.

9.5 Na execução e gerenciamento deste contrato devem ser empregadas as seguintes publicações:

9.5.1 Para gerência de projetos, PMBOK versão 4.0;

9.5.2 Para qualidade de software, o MPS.BR 2009 ou CMMI 1.3;

9.5.3 Para segurança, ISO/IEC 27001, 27002 e Open Web Application Security Project – OWASP 2010;

9.6 A CONTRATADA deverá se adequar às novas versões das normas, regras e padrões dispostas neste item, a partir da notificação pelo CONTRATANTE, sem ônus para este.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAPEIS DO CONTRATANTE E CONTRATADA E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

10.1 Preposto:

10.1.1 A CONTRATADA deverá manter, nas instalações do CONTRATANTE, um preposto responsável pela supervisão permanente dos serviços prestados, durante todo o período de vigência do contrato, com poderes de representante legal para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato, atuando à luz da MP-IN nº 04/2010 e suas revisões, e em atenção aos arts. 68 da Lei nº. 8.666/93 e art. 4º do Decreto nº 2.271/97, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

10.1.2 O preposto terá as seguintes responsabilidades:

10.1.2.1 Executar a gestão da execução do serviço, objeto do contrato, por parte da CONTRATADA, com a visão de todas as Ordens de Serviço, objetivando garantir a execução e entrega dos serviços dentro dos prazos estabelecidos e atendendo todos os requisitos especificados na Ordem de Serviço.

10.1.2.2 Executar a gestão de solicitações de mudanças feitas pelo CONTRATANTE, formalmente efetuadas em Ordem de Serviço.

10.1.2.3 Responder, perante o CONTRATANTE, pela execução das Ordens de Serviço.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

10.1.2.4 Participar periodicamente, a critério do CONTRATANTE, de reuniões de acompanhamento das atividades referentes às Ordens de Serviços em execução, em ambiente de interesse do CONTRATANTE, com representantes do CONTRATANTE.

10.1.2.5 Levar para as reuniões periódicas de acompanhamento, as situações não resolvidas em nível de gerência das Ordens de Serviço.

10.1.2.6 Estar disponível em dias úteis, das 08h às 18h, de segunda a sexta-feira, nas dependências do CONTRATANTE.

10.1.2.7 Prestar seus serviços, estando fisicamente lotado nas dependências do CONTRATANTE.

16.2 Fiscal técnico do contrato:

10.2.1 O Fiscal Técnico do Contrato, conforme Instrução Normativa 04 de 2010, é o servidor representante da Área de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE, responsável por fiscalizar tecnicamente o contrato, possuindo as seguintes atribuições:

10.2.1.1 Confecção e assinatura do Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto resultante de cada Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens.

10.2.1.2 Verificação de manutenção das condições elencadas no Plano de Sustentação.

10.3 Fiscal administrativo do contrato:

10.3.1 O Fiscal Administrativo do Contrato, conforme Instrução Normativa 04 de 2010, é o servidor representante da Área Administrativa do CONTRATANTE, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos, possuindo as seguintes atribuições:

10.3.1.1 Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação de documentos que comprovem a validação e manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação previstas no ato convocatório.

10.3.1.2 Atestar e encaminhar cópia do relatório mensal consolidado ao preposto para conhecimento e emissão da nota de cobrança.

10.3.1.3 Verificação de aderência aos termos contratuais.

10.3.1.4 Verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento.

10.4 - Fiscal requisitante do contrato:

10.4.1 O Fiscal requisitante do Contrato, conforme Instrução Normativa 04 de 2010, é o servidor representante da Área Administrativa do CONTRATANTE, responsável por fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação, possuindo as seguintes atribuições:

10.4.1.1 Confecção e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, juntamente com o Gestor do Contrato, para fins de encaminhamento para pagamento com base nas informações produzidas.

10.4.1.2 Verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação.

10.4.1.3 Verificação de manutenção das condições elencadas no Plano de Sustentação.

10.5 - Gestor do contrato:

10.5.1 - O Gestor do Contrato, conforme Instrução Normativa 04 de 2010, é o servidor do CONTRATANTE, com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, possuindo as seguintes atribuições:

10.5.1.1 - Encaminhamento formal de Ordens de Serviço ou de Fornecimento de Bens ao Preposto da CONTRATADA.

10.5.1.2 - Confecção e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, juntamente como o Fiscal Requisitante, para fins de encaminhamento para pagamento com base nas informações produzidas.

10.5.1.3 - Autorização para emissão de nota(s) fiscal(is), a ser(em) encaminhada(s) ao preposto da CONTRATADA.

10.5.1.4 - Encaminhamento à Área Administrativa de eventuais pedidos de modificação contratual.

10.5.1.5 - Manutenção do Histórico de Gerenciamento do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica.

10.5.1.6 - Encaminhamento das demandas de correção à CONTRATADA;

10.5.1.7 - Encaminhamento de indicação de sanções para Área Administrativa do CONTRATANTE.

10.5.1.8 - Aprovação e priorização junto à CONTRATADA das demandas de serviços a serem atendidas, podendo no âmbito de projetos e Ordens de Serviços: repriorizar, interromper, suspender, substituir ou incluir novas demandas.

10.6 - Qualificações exigidas aos funcionários da CONTRATADA

10.6.1 - A qualificação técnica exigida deverá ser comprovada pela CONTRATADA, no ato de apresentação do funcionário junto ao CONTRATANTE, sendo possível de auditoria a qualquer tempo durante a vigência do contrato.

10.6.2 - O CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar que a prestação de serviço em suas instalações seja realizada por funcionário que julgue não atender aos critérios exigidos para prestação do serviço. Neste caso, a CONTRATADA deverá proceder com a apresentação de outro funcionário quando houver divergência entre o perfil desejado pelo CONTRATANTE e o ofertado pela CONTRATADA.

10.6.3 - A função de Gerência de Projetos deve ser realizada por profissional(ais) com experiência em gerenciamento de projetos e que possua certificação Project Management Professional – PMP, emitida pelo PMI - Project Management Institute, em vigor e válida, durante a vigência do contrato.

10.6.4 - A função de Análise de Requisitos, a ser prestada nas instalações do CONTRATANTE, deve ser realizada por profissional(ais) com experiência em Análise de Requisitos e certificação em UML OCUP Certification emitida pela OMG - Object Management Group ou similar.

10.6.5 - A função de Programação de Sistemas a ser prestada nas instalações do CONTRATANTE deverá ser realizada por profissional(ais) com experiência em programação na linguagem que o profissional estiver prestando serviço ou possua certificação SCJP - Sun Certified Programmer for Java emitida pela Oracle Sun, no caso de Java Platform Enterprise Edition - JEE, ou certificação vigente e válida emitida pela autoridade similar competente para demais linguagens durante a vigência do contrato.

10.6.6 - A função de Analista de Métricas a ser prestada nas instalações do CONTRATANTE deverá ser realizada por profissional(ais) que possua certificação CFPS – Certified Function Points Specialist, emitida por instituição qualificada e autorizada para este fim.

10.6.7 - A CONTRATADA poderá alterar dinamicamente seus recursos alocados ao serviço, inclusive o número de atendentes, obedecendo à demanda dos usuários do CONTRATANTE, desde que mantenha os níveis mínimos de serviço e qualificação técnico exigidos pelo CONTRATANTE.

10.7 - Os Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo serão designados quando da assinatura do Contrato, conforme art. 24 IN 04/2010.

10.8 - A indicação dos Fiscais Técnico e Requisitante será realizada da seguinte forma:

10.8.1 - Para os serviços de manutenção de sistemas legados, será(ão) designado(s) representante(s), indicado(s) pela autoridade competente de cada área usuária de um respectivo sistema de informação, que assumirá(ão) o papel de Fiscal Requisitante das demandas do Contrato.

10.8.1.1 - Um sistema poderá ter mais de um Fiscal Requisitante haja vista a possibilidade do sistema atender a mais de uma área requisitante.

10.8.1.2 - A contratação dos serviços de Fábrica de Software foi demanda por várias áreas requisitantes desta Secretaria, uma vez que cada uma possui um sistema de informação específico a ser mantido ou necessidade de novos sistemas a serem desenvolvidos. Esse cenário indica que deverá existir mais de um Fiscal Requisitante para o contrato, uma vez que a fiscalização das demandas será descentralizada.

10.8.2 - No caso de novos projetos de desenvolvimento de sistemas de informação, cada área demandante também deverá indicar, no instrumento de solicitação, o(s) Fiscal(is) Requisitante(s).

10.8.3 - Para os demais serviços previstos no objeto da contratação, a indicação dos fiscais requisitantes ocorrerá de acordo com a necessidade de consumo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FERRAMENTAS FORNECIDAS PELA CONTRATADA

11.1 - CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato, as ferramentas descritas neste item, totalmente operacionais, e com os respectivos treinamentos e orientações que se fizerem necessárias à sua operação pelo CONTRATANTE:

11.1.1 - Sistema para registro e acompanhamento de Ordens de Serviço, com as seguintes características:

11.1.1.1 - Manter todas as informações de cada Ordem de Serviço, descritas no Termo de Referência, além de outras informações pertinentes, a fim de permitir o registro, acompanhamento, fluxo de aprovação e visualização do andamento da execução das OSs.

11.1.1.2 - Fornecer informações sobre o andamento das demandas.

11.1.1.3 - Fornecer funcionalidades para calcular os Indicadores de Qualidade e Desempenho definidos no Termo de Referência (NMSE).

11.1.2 - Ferramenta de apoio à contagem de pontos de função, com as seguintes características:

11.1.2.1 - Registrar Pontos de Função Brutos - PFB contados.

11.1.2.2 - Permitir identificação dos arquivos e interfaces que resultaram na contagem de PFB e a associação com o caso de uso onde foram identificados.

11.1.2.3 - Registrar a classificação da complexidade dos elementos identificados na contagem.

11.1.2.4 - Registrar Pontos de Função de teste.

11.1.3 - Sistema para abertura e acompanhamento dos Chamados técnicos, com as seguintes características:

11.1.3.1 - Manter, para cada chamado, informações sobre: identificação do projeto, Ordem de Serviço relacionada, etapa, data e hora de abertura do chamado, início e término do atendimento, identificação do problema, solução adotada para o saneamento, técnicos responsáveis e outras informações pertinentes.

11.1.3.2 - Possibilidade de enviar, por e-mail, informações relativas a abertura, andamento e conclusão de chamados técnicos.

11.1.3.3 - Possibilidade de anexar imagens e outros documentos aos chamados técnicos.

11.1.3.4 - Fornecer funcionalidades para calcular os Indicadores de Qualidade e Desempenho definidos no Termo de Referência relacionados a chamados técnicos.

11.1.4 - Sistema para Gestão de Ocorrências e Defeitos, o qual deverá possuir as seguintes características:

11.1.4.1 - Registrar os defeitos encontrados nos produtos, com base no conceito de rastreamento de defeitos em software (*bug tracking*).

11.1.4.2 - Registrar as soluções aplicadas para correção dos defeitos.

11.1.4.3 - Possibilidade de anexar arquivos às ocorrências.

11.1.4.4 - Envio automático de e-mail informando solução de ocorrência para o usuário responsável pela ocorrência.

11.2. Os sistemas descritos neste item deverão:

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

11.2.1 - Permitir acesso através de navegador WEB a partir de estações de trabalho Windows e Linux.

11.2.2 - Deverão permitir consultas detalhadas e consolidadas às informações neles armazenadas.

11.2.3 - Deverão permitir a emissão de relatórios operacionais e gerenciais.

11.2.4 - Deverão possuir indicadores e métricas que permitam aferir a qualidade e o desempenho dos serviços prestados.

11.2.5 - Ser integrados, de forma que as informações de um alimentem automaticamente os outros e vice-versa, quando pertinente.

11.2.6 - Possuir perfis de acesso.

11.2.7 - Registrar e permitir consulta a *logs* de acesso.

11.3 - A critério do CONTRATANTE, a suíte de ferramentas poderá ser modificada durante a vigência contratual.

11.4 - Os sistemas acima deverão ser ferramentas livres, sem custo de utilização para o CONTRATANTE, ou deverão ter seu código executável e suas licenças de uso cedidas gratuitamente pela CONTRATADA ao CONTRATANTE sem prazo de expiração, no intuito de permitir o acesso aos dados históricos mesmo após o encerramento do Contrato.

11.5 - As aplicações e os bancos de dados contendo os dados históricos deverão ser, da mesma forma, fornecidos ao CONTRATANTE no encerramento do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS TÉCNICAS E ROTEIROS DE MENSURAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1 Contagem de Pontos de Função IFPUG

12.1.1 - Para desenvolvimentos de novos sistemas, a técnica a ser empregada na execução contratual é a contagem de pontos de função definida no Manual de Práticas e Contagens versão 4.3 (*Counting Practices Manual - Release 4.3*), publicado pelo IFPUG (*International Function Point Users Group*).

12.1.2 - Para efeito das contagens realizadas, de acordo com a metodologia de contagem de Pontos por Função, não será aplicado o fator de ajuste. Sendo assim, toda contagem deverá resultar em pontos por função brutos – PFB, ou não ajustados.

12.1.3 – Quando necessária, a realização de contagens por tipo estimada e indicativa, a CONTRATADA deverá utilizar a técnica definida pelo NESMA (Netherlands Software Metrics Users Association).

12.2 Roteiro de Métricas de Software do SISP

12.2.1 Para manutenção de sistemas legados críticos e não críticos e migração de dados, a técnica a ser empregada na execução contratual é a contagem de pontos de função definido no Roteiro de Métricas de Software do SISP versão 2.0, publicado pela SLTI/MP.

12.3 Regras Gerais para a Contagem de Pontos de Função

12.3.1 A contagem de pontos de função, quando realizada pela CONTRATADA, deverá ser realizada e assinada por profissional com certificação *Certified Function Points Specialist – CFPS*, emitida por instituição oficial.

12.3.2 Nas divergências de até 5% (cinco por cento) entre a contagem dos pontos de função da CONTRATADA e do CONTRATANTE será considerada a contagem do CONTRATANTE.

12.3.3. As divergências acima de 5% (cinco por cento) entre a contagem dos pontos de função da CONTRATADA e do CONTRATANTE serão resolvidas em reunião convocada pelo CONTRATANTE mediante a apresentação de relatório de contagem, caso contrário, aplica-se a cláusula anterior.

12.3.4 A existência de divergências quanto às contagens de Pontos de Função que possam onerar os prazos ou o nível de atendimento previsto para o desenvolvimento dos sistemas contratados, serão resolvidas em reunião convocada pelo CONTRATANTE.

12.3.5 Nos artefatos que forem exigidos contagens de ponto de Função Bruto (ou não ajustado), deve-se indicar, no mínimo, as funcionalidades, o tipo da função (ALI, AIE, EE, SE e CE), a quantidade de registros lógicos e itens de dados, o nível de complexidade (Simples, Médio e Complexo) e a quantidade de PF.

12.3.6 A utilização de novas versões do *Counting Practice Manual - CPM*, e do Roteiro de Métricas do SISP ficará a critério do CONTRATANTE que, mediante comunicação prévia, estipulará um prazo apropriado para adequação da CONTRATADA.

12.3.7 Será admitida a participação de entidade independente especializada em contagem de PF, a ser definida pelo CONTRATANTE.

12.3.8 Será permitida a reutilização de software, quer seja proprietário ou de código aberto, ou ainda trechos de código do CONTRATANTE, devendo os mesmos serem individualizados nas planilhas de contagem de ponto de função e abatidos da contagem final.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DE ORDENS DE SERVIÇO

13.1 Prazo para Desenvolvimento de Sistemas (Item 4 da Tabela 1 – Estimativa de Consumo De Serviços)

13.1.1 A fórmula de Capers Jones a ser aplicada como referência para o cálculo do prazo máximo de execução de demandas de novos desenvolvimentos, manutenções adaptativas e migração de dados é:

$$TO \text{ (em meses)} = TD^{0,36}$$

Em que:

- TD é o tamanho da demanda em pontos de função e;
- TO é o tempo ótimo.

13.1.2 O TO dever ser empregado pela CONTRATADA como limite para execução dos serviços relacionados nos cronogramas apresentados.

13.2 Prazo para Manutenção de Sistemas Legados (Itens 1, 2 e 3 da Tabela 1- Estimativa de Consumo de Serviços)

13.2.1 A fórmula de Capers Jones do Item 13.1.1 será aplicada para demandas maiores que 100 (cem) pontos de função. Para os demais casos, o prazo de execução será negociado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, com base na Tabela 5 - Estimativa de Prazo de Execução para Demandas Menores que 100 PF, conforme Roteiro de Métricas do SISP v2.

Tabela 5 - Estimativa de Prazo de Execução para Demandas Menores que 100 PF

Tamanho da demanda (em Ponto de Função)	Prazo máximo (em dias úteis)	
	Projetos Complexidade Baixa	Projetos Complexidade Média
Até 10 PF	9 dias	15 dias
de 11 a 20 PF	18 dias	30 dias
de 21 a 30 PF	27 dias	45 dias
de 31 a 40 PF	36 dias	60 dias
de 41 a 50 PF	45 dias	75 dias
de 51 a 60 PF	54 dias	90 dias
de 61 a 70 PF	63 dias	105 dias
de 71 a 85 PF	70 dias	110 dias
de 86 a 99 PF	79 dias	110 dias

13.2.2 Para os projetos de baixa complexidade foi considerada a produtividade de 7 hh/PF. Para projetos de média complexidade foi considerada a produtividade de 12 hh/PF, sendo o limite 110 dias úteis, equivalentes a 5 meses, que é o resultado da fórmula de Capers Jones para projetos de 100 PF - $Td = 1000,35 = 5$ meses. No caso de sistemas com complexidade alta, deve haver uma avaliação do CONTRATANTE.

13.3 Prazo para Atendimento da Manutenção Corretiva Emergencial

13.3.1 Os prazos para manutenções corretivas emergenciais (não programadas) deverão obedecer aos valores especificados na **Tabela 6 – Prazos para Atendimento de Manutenção Corretiva Emergencial**. Estes prazos são contados a partir da notificação formal do CONTRATANTE à CONTRATADA. As Manutenções Corretivas Programadas deverão seguir os prazos estabelecidos no item anterior.

Tabela 6 - Prazos para Atendimento de Manutenção Corretiva Emergencial

Classificação da Manutenção	Prazo para Atendimento (em Horas Úteis)	
	Sistemas Críticos	Sistemas Não-Críticos
Crítico	Em até 2 (duas) horas.	Em até 8 (oito) horas
Severo	Em até 4 (quatro) horas	Em até 16 (dezesseis) horas
Moderado	Em até 12 (doze) horas	Em até 48 (quarenta e oito) horas

Legenda:

- **Crítico** – Erro com paralisação do sistema com ou sem comprometimento grave de dados, processo ou ambiente;
- **Severo** – Erro sem paralisação do sistema, porém, com comprometimento de dados, processo ou ambiente;
- **Moderado** – Erro sem paralisação do sistema e pequeno ou nenhum comprometimento de dados, processo ou ambiente.

13.4 Considerações Gerais sobre Prazos de Execução

13.4.1 Caso o prazo de execução proposto pela CONTRATADA não atenda às necessidades do CONTRATANTE, será agendada reunião de trabalho para definição de novos prazos.

13.4.2 A CONTRATADA poderá solicitar, ainda, prorrogação do prazo, durante a execução da demanda, quando justificada e comprovada a necessidade, em função de complexidade da solução a ser desenvolvida, ficando a critério do CONTRATANTE, aceitar ou não as justificativas da prorrogação do prazo apresentadas pela CONTRATADA.

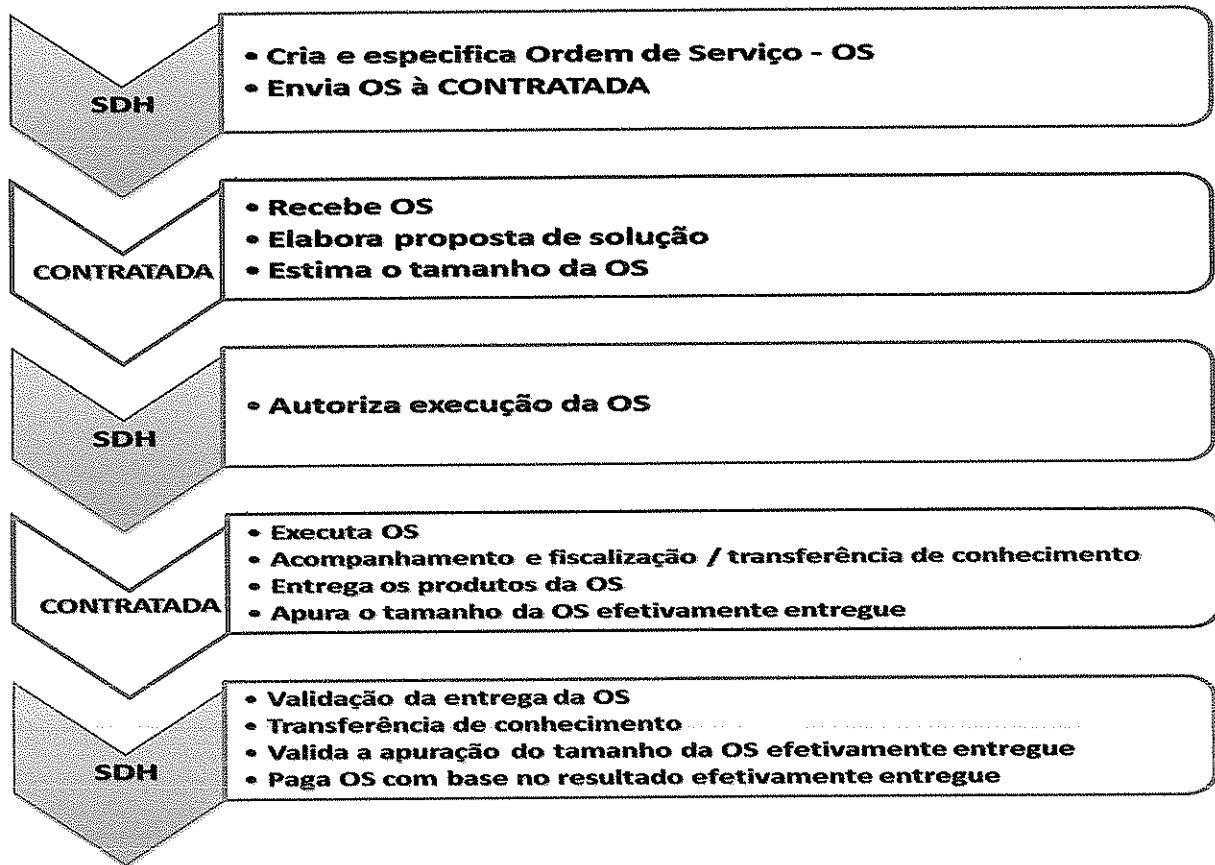
13.4.2.1 A prorrogação do prazo deve ser solicitada até, no máximo, metade do prazo estipulado inicialmente para término da OS.

13.4.2.2 A solicitação de prorrogação de prazo não justifica a suspensão do atendimento pela CONTRATADA e, durante o julgamento da solicitação pelo CONTRATANTE, ficam mantidas as condições estipuladas para o serviço.

13.4.3 Os prazos das OSs mensuradas em pontos de função serão referência para cálculo dos ajustes de NMSE, independente dos prazos estimativos na Tabela 5 – Estimativa de Prazo de Execução para Demandas Menores que 100 PF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 O modelo de prestação dos serviços é representado, em seu nível mais alto, pelo fluxo genérico do trâmite da Ordem de Serviço definido na figura seguinte:



14.2 Geração da Ordem de Serviço

14.2.1 Os serviços previstos no objeto do Termo de Referência serão solicitados por meio de Ordens de Serviço (OS) conforme modelo do ENCARTE F – ORDEM DE SERVIÇO, do Edital.

14.2.2 Para novos desenvolvimentos de software, item 4 da Tabela 1 – Estimativa de Consumo e Serviços.

14.2.2.1 As iterações, módulos, fases ou *sprints* serão encomendadas para execução por meio de Ordens de Serviço, que deverão seguir especificamente, mas não se limitando, ao fluxo proposto do PES do CONTRATANTE.

14.2.3 Não há previsão quanto à distribuição das solicitações de Ordens de Serviço (consumo de pontos de função) ao longo dos meses, sendo responsabilidade da CONTRATADA ajustar-se com vistas ao atendimento dos serviços solicitados pelo CONTRATANTE de acordo com os prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço.

14.3 Estimativa de Esforço e Prazo

14.3.1 A CONTRATADA, após o recebimento de uma Ordem de Serviço, procederá à estimativa de esforço e prazo para entrega da respectiva demanda, de acordo com o Contrato e as cláusulas deste instrumento, respeitando o prazo máximo de estimativa da Coluna A da **Tabela 7 – Prazos para Serviços**

14.3.1.1 Os prazos iniciam-se a partir do primeiro dia útil da Emissão da OS.

14.3.1.2 A estimativa de esforço da demanda deverá estar de acordo com a Seção 12 – Técnicas e Roteiros de Mensuração de Serviços.

14.3.1.3 A estimativa de prazo da demanda deverá estar de acordo com a Seção 13 – Prazo para execução de Ordens de Serviço. O início da execução da demanda será contado a partir da validação da estimativa proposta pelo CONTRATANTE.

Tabela 7 - Prazos para Serviços

Item	(A) Prazo Máximo Estimativa (CONTRATADA)	(B) Prazo Máximo Validação (CONTRATANTE)	(C) Prazo Máximo de Execução do Serviço (CONTRATADA)
Item 1 - Manutenção de Sistemas Legados Críticos na plataforma JAVA (*)	2 dias úteis	5 dias úteis	Tabela 5 - Estimativa de Prazo de Execução para Demandas Menores que 100 PF Ou Capers Jones (13.3)
Item 2 - Manutenção de Sistemas Legados Críticos na plataforma PHP (*)	2 dias úteis	5 dias úteis	Tabela 5 - Estimativa de Prazo de Execução para Demandas Menores que 100 PF Ou Capers Jones (13.3)
Item 3 - Manutenção de Sistemas Legados Não Críticos na plataforma PHP (*)	5 dias úteis	20 dias úteis	Tabela 5 - Estimativa de Prazo de Execução para Demandas Menores que 100 PF Ou Capers Jones (13.3)
Item 4 - Desenvolvimento de Sistemas na Plataforma PHP	5 dias úteis	20 dias úteis	Capers Jones (Item 13.1.1)

(*) Os prazos de manutenção corretiva emergencial não estão contemplados nesta tabela, os quais deverão adotar os valores relacionados na **Tabela 6 – Prazos para Atendimento de Manutenção Corretiva Emergencial**.

14.4 Aprovação da Estimativa

14.4.1 O CONTRATANTE validará a estimativa da CONTRATADA nos prazos máximos de validação relacionados na Coluna B da **Tabela 7 – Prazos e Serviços**.

14.4.2 Caso haja divergência entre a estimativa de esforço da CONTRATADA e do CONTRATANTE, serão aplicadas as regras descritas no Item Regras Gerais para Contagem de Pontos de Função.

14.4.3 Caso o prazo de execução proposto pela CONTRATADA não atenda às necessidades do CONTRATANTE, será agendada reunião de trabalho para definição de novos prazos. (Item 13.4.1)

14.4.4 Fica a critério do CONTRATANTE priorizar as demandas de serviços junto à CONTRATADA, podendo, no âmbito de projetos e Ordens de Serviços, mudar a sequência de execução, interromper, suspender, substituir ou incluir novas demandas.

14.5 Execução dos Serviços

14.5.1 A CONTRATADA deverá realizar os serviços e gerar produtos e artefatos em conformidade com o tipo de demanda conforme descrito na Seção 7 – ESPECIFICAÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS do Termo de Referência.

14.5.2 Todas as atividades mensuradas deverão ser concluídas dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento devendo ser relatadas, tempestivamente, irregularidades surgidas no atendimento, quando a CONTRATADA apresentará alternativas para saná-las, as quais serão avaliadas pela área de TI do CONTRATANTE, podendo ser aceitas ou não, independentemente das sanções cabíveis.

14.5.3 Para novos desenvolvimentos de sistemas de informação, ao término de cada ciclo de vida do projeto executado pela CONTRATADA, esta deverá entregar ao CONTRATANTE recontagem detalhada dos pontos de função para a Ordem de Serviço visando unicamente adequar a estimativa de complexidade do software fabricado ao aumento de conhecimento do processo de negócio envolvido, sem custos adicionais para o CONTRATANTE.

14.5.3.1 Entende-se por término do ciclo de vida do projeto a implantação integral do sistema desenvolvido em ambiente de produção.

14.5.4 Os modelos de dados, as classes e demais artefatos gerados deverão ser construídos ou adequados de maneira a permitir sua perfeita integração aos sistemas e sítios existentes, buscando a eliminação de redundâncias, a integridade das informações e a reutilização de objetos, classes e componentes.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

14.5.5 No prazo estipulado para entrega do serviço, a CONTRATADA deverá executar todas as atividades previstas em Ordem de Serviço, bem como apresentar ao CONTRATANTE todas as ações de contingência realizadas, no caso de detecção de problemas:

14.5.5.1 Eliminar problemas e disponibilizar ao CONTRATANTE as correções necessárias sem que estas comprometam qualquer outro sistema ou qualquer funcionalidade do sistema. Resultados de testes de regressão deverão ser apresentados pela CONTRATADA sempre que solicitados pelo CONTRATANTE ou quando considerado necessário pela CONTRATADA.

14.5.5.2 Documentar as correções implementadas de acordo com o PES do CONTRATANTE.

14.5.5.3 Qualquer serviço que implique em aumento do quantitativo contratado de pontos de função deverá ser prévia e expressamente aprovado pelo CONTRATANTE.

14.6 Gestão de Mudanças e Cancelamento de Ordem de Serviço

14.6.1 As solicitações de mudanças feitas pelo CONTRATANTE serão calculadas como alterações nas especificações iniciais de uma Ordem de Serviço já emitida. Neste caso deverá ser apontado pela CONTRATADA o esforço proveniente do trabalho já desenvolvido e que não será aproveitado, em face à solicitação de mudança, sendo este apontamento cabível de verificação pelo CONTRATANTE.

14.6.2 Para o cálculo das mudanças de requisitos e cancelamento de projetos, será considerada como referência o Roteiro de Métricas do SISP versão 2 e a Tabela 8 – Distribuição de Percentual de Esforço por Disciplina.

Tabela 8 - Distribuição de Percentual de Esforço por Disciplina

Macro Atividades do Processo de Desenvolvimento de Software	Percentual de Esforço (%)
Engenharia de Requisitos	25%
Design e Arquitetura	10%
Implementação	40%
Testes	15%
Homologação	5%
Implantação	5%

14.6.3 Quando do cancelamento do serviço, a CONTRATADA deverá entregar os produtos do serviço executado, imediatamente, mesmo que inacabados.

14.6.4 O pagamento dos serviços cancelados está vinculado à entrega dos produtos parciais elaborados pela CONTRATADA até o momento do cancelamento.

14.7 Ponto de Controle

14.7.1 Com objetivo de acompanhar a execução dos serviços serão realizadas reuniões de ponto de controle entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, nas dependências dessa, observando o seguinte:

14.7.1.1 Periodicidade quinzenal ou mensal a critério do CONTRATANTE.

14.7.1.2 Presença obrigatória do gerente de projeto indicado pela CONTRATADA e o responsável técnico do CONTRATANTE.

14.7.1.3 Presença de quaisquer dos demais profissionais da CONTRATADA, caso solicitado pela CONTRATADA ou CONTRATANTE.

14.7.2 Serão objetos de deliberação, entre outros:

14.7.2.1 Cronograma de execução das demandas;

14.7.2.2 Relatório de Status;

14.7.2.3 Riscos dos projetos; e

14.7.2.4 Log de Ocorrências.

14.8 Entrega dos Serviços

14.8.1 Os produtos e artefatos previstos na Ordem de Serviço deverão ser implantados no ambiente de homologação e no repositório de documentos da ferramenta de controle de versão do CONTRATANTE, seguindo as orientações descritas na Seção 9 – Normas, regras e padrões a serem empregados na geração dos produtos.

14.8.2 A critério do CONTRATANTE poderão ser acordadas entregas parciais de serviços para uma Ordem de Serviço de Novo Sistema.

14.8.3 Considera-se entrega parcial em serviços de desenvolvimento e manutenção uma release de código, juntamente com a documentação associada, disponibilizada em ambiente definido pelo CONTRATANTE, que implementa um conjunto de funcionalidades quantificáveis a partir das Diretrizes para Mensuração do Tamanho dos Serviços e que tenham significado para o solicitante do serviço.

14.8.4 Os procedimentos e padrões para a entrega dos serviços poderão ser alterados pelo CONTRATANTE ao longo da execução contratual, em virtude da sua natural evolução.

14.8.5 Qualquer necessidade de disponibilização de produtos no ambiente de homologação do CONTRATANTE pela CONTRATADA deverá ser comunicada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis pela CONTRATADA.

14.8.6 Os prazos para recebimento provisório, definitivo e correção de defeitos serão fixados na **Tabela 9 – Prazos para Recebimento Provisório, definitivo e Correção de Defeitos**.

Tabela 9 - Prazos para Recebimento Provisório, Definitivo e Correção de Defeitos

Item	(A) Prazo Máximo para Recebimento Provisório (CONTRATANTE)	(B) Prazo Máximo para Recebimento Definitivo (CONTRATANTE)	(C) Resultado do Recebimento Definitivo	(D) Prazo Máximo Correção de Defeitos (CONTRATADA)
Item 1 - Manutenção de Sistemas Legados Críticos na plataforma JAVA	10 dias úteis	30 dias corridos	OS Validada	N/A
			OS Validada com restrições	30% do prazo original de execução da OS
			OS Rejeitada	
Item 2 - Manutenção de Sistemas Legados Críticos na plataforma PHP	10 dias úteis	30 dias corridos	OS Validada	N/A
			OS Validada com restrições	30% do prazo original de execução da OS
			OS Rejeitada	
			OS Rejeitada	
Item 3 - Manutenção de Sistemas Legados Não Críticos na plataforma PHP	10 dias úteis	30 dias corridos	OS Validada	N/A
			OS Validada com restrições	30% do prazo original de execução da OS
			OS Rejeitada	
			OS Rejeitada	
Item 4 - Desenvolvimento de Sistemas na Plataforma PHP	10 dias úteis	30 dias corridos	OS Validada	N/A
			OS Validada com restrições	5 dias úteis
			OS Rejeitada	

14.9 Recebimento Provisório

14.9.1 O Termo de Recebimento Provisório – ENCARTE J do Edital, compreende o ateste da entrega dos serviços pela CONTARTADA ao CONTRATANTE, mediante verificação da efetiva entrega do(s) produto(s), conforme estabelecido nos procedimentos e padrões mencionados neste termo, sendo registrada de forma eletrônica, por intermédio do sistema de registro e acompanhamento de Ordens de Serviço descritos no item 11.1.1.

14.9.2 O CONTRATANTE terá até 5 (cinco) dias úteis, após a entrega do Termo de Recebimento Provisório, para avaliar, validar e valorar a qualidade do serviço, além de verificar o nível de conformidade com as seguintes classificações:

14.9.2.1 OS Provisoriamente Validada: quando for confirmada a entrega dos serviços prestados, a partir de validação mencionada no item 14.9.1. Esta validação indica que a Ordem de Serviço está pronta para passar por validação mais detalhada, item 14.11 (Recebimento Definitivo).

14.9.2.2 OS Rejeitada: quando a entrega dos serviços prestados não for confirmada, a partir da validação mencionada no item 14.9.1.

14.9.2.2.1 A rejeição deve ser expressa e fundamentada no sistema de registro e acompanhamento de OSs.

14.9.2.2.2 A OS Rejeitada será devolvida à CONTRATADA para ajustes que se fizerem necessários, sem ônus ao CONTRATANTE.

14.9.2.2.3 Após as correções na OS Rejeitada, a CONTRATADA novamente a entregará ao CONTRATANTE para validação. Caso ainda constatado problemas, a Ordem de Serviço será novamente devolvida, repetindo-se este procedimento até ocorrer a validação provisória.

14.9.2.2.4 O prazo para correção não se configura como prorrogação de prazo da OS, sem prejuízo do cálculo de não conformidades do NMSE.

14.10 Homologação e Controle de Qualidade

14.10.1 A CONTRATADA deverá realizar a verificação da qualidade de produtos e artefatos antes da entrega para o CONTRATANTE. O CONTRATANTE também realizará a sua verificação da qualidade e conformidade com vistas ao aceite dos produtos gerados pela CONTRATADA.

14.10.2 A equipe de controle de qualidade da CONTRATADA deve ser distinta daquela responsável pelo serviço executado e o custo de avaliação deve estar embutido no custo do ponto de função, não cabendo remuneração adicional.

14.10.3 O controle de qualidade dos produtos e serviços entregues pela CONTRATADA será efetuado pelo CONTRATANTE ou por um representante por ele designado.

14.10.4 A CONTRATADA deve entregar, junto aos artefatos construídos, toda a documentação contendo evidências de teste, que servirão de subsídio para as atividades de auditoria do trabalho de teste realizado pela CONTRATADA.

14.10.5 O resultado da aferição da qualidade poderá implicar em ajustes no valor da Ordem de Serviço, assim como aplicações de multas, de acordo com os níveis de serviço da Seção 15 – Níveis Mínimos de Serviços Exigidos.

14.10.6 Caso sejam encontrados defeitos na entrega dos artefatos e produtos, a CONTRATADA terá os prazos máximos fixados na Coluna (D) da **Tabela 9 - Prazos para Recebimento Provisório, Definitivo e Correção de Defeitos**.

14.10.6.1 Durante as etapas de homologação e estabilização, as não conformidades encontradas serão registradas na ferramenta definida no Termo de Referência como Chamados Técnicos. Em caso de indisponibilidade da ferramenta, os chamados serão enviados por e-mail (ou outra forma de comunicação eletrônica) ao Gerente de Projetos da Contratada, ou pessoas designada por este, sem prejuízo à apuração dos indicadores.

14.10.6.1.1 O atendimento aos chamados técnicos deverá ser feito nas dependências do CONTRATANTE sempre que a natureza do serviço exigir a presença de técnicos especializados.

14.10.6.1.2 O chamado técnico será considerado fechado após atendimento e apresentação de solução definitiva dentro das condições e prazos estabelecidos conforme severidade do chamado aberto.

14.10.6.2 O prazo de correção não se configura como prorrogação de prazo da OS, sem prejuízo do cálculo de não-conformidades do NMSE.

14.10.6.3 Em caso de descumprimento do prazo de correção pela CONTRATADA, aplicar-se-á o Nível Mínimo de Serviço para Entrega de Ordem de Serviço sem prejuízo de reincidência destes índices, sendo cumulativos.

14.10.6.4 Em caso de não cumprimento do prazo a CONTRATADA receberá advertência, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo de aferição do cálculo de não-conformidades do NMSE.

14.10.6.5 A critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissional(ais) de sua equipe nas dependências da CONTRATANTE para apoio à equipe técnica e de usuários do CONTRATANTE na etapa validação total ou parcial da(s) Ordem(ns) de Serviço e repasse de conhecimento. Ainda a critério do CONTRATANTE, este apoio poderá ser feito nas dependências da CONTRATADA. Em nenhuma hipótese este apoio técnico aqui definido será objeto de remuneração adicional.

14.10.6.6 A verificação da qualidade não se restringe ao momento de entrega e aceite da Ordem de Serviço. O aceite do produto não exclui que este seja alvo de novas inspeções.

14.11 Termo de Recebimento Definitivo

14.11.1 A emissão do **Termo de Recebimento Definitivo – ENCARTE K do Edital**, compreende a análise detalhada dos produtos e dos resultados gerados para os serviços nela requeridos e a verificação do atendimento aos critérios de aceitação nela estabelecidos e segundo os padrões e processos de trabalho do CONTRATANTE, sendo registrada de forma eletrônica, por intermédio do Sistema de registro e acompanhamento de OSSs.

14.11.2 O CONTRATANTE avalia a contagem detalhada após a execução dos serviços e, caso aprove, procede o aceite definitivo da OS, podendo gerar três resultados:

14.11.2.1 OS Validada: quando não for necessário nenhum ajuste nos produtos e resultados da Ordem de Serviço.

14.11.2.1.1 A OS Validada será considerada concluída, considerando-se como data de entrega a data em que a CONTRATADA a disponibilizou para validação do CONTRATANTE;

14.11.2.1.2 A atribuição da situação de OS Validada para a OS não exclui a possibilidade de novas auditorias, inspeções, verificações e validações nos artefatos produzidos.

14.11.2.2 OS Validada com restrições: quando for identificada alguma ocorrência em um ou mais produtos ou resultados, mas que permitam a validação da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.

14.11.2.2.1 A validação com restrições deve ser expressa e fundamentada na própria Ordem de Serviço.

14.11.2.2.2 A OS validada com restrições será devolvida à CONTRATADA para ajustes. O CONTRATANTE assinalará prazo para a correção de até 30% (trinta por cento) do prazo originalmente previsto para execução da Ordem de Serviço.

14.11.2.2.3 Após os devidos ajustes na OS validada com restrições, a CONTRATADA novamente a entregará ao CONTRATANTE para validação.

14.11.2.2.4 Sendo validada, a OS Validada com restrições será considerada concluída, sendo a sua data de efetiva entrega aquela primeira data em que a Contratada disponibilizou a OS para validação pelo CONTRATANTE.

14.11.2.2.5 Caso fique configurado que a CONTRATADA realizou a entrega com o objetivo de desonerar algum acordo de nível de serviço a OS receberá o status de OS Rejeitada sem prazo adicional para as correções.

14.11.2.2.6 Caso a OS Validada com restrições ainda contiver qualquer incorreção, o CONTRATANTE a rejeitará, enquadrando-se no caso de rejeição, item 14.11.2.3.

14.11.2.3 OS Rejeitada: quando for identificada ocorrência em um ou mais produtos ou resultados que impeça a validação definitiva da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE, demandando correção pela CONTRATADA.

14.11.2.3.1 A rejeição deve ser expressa e fundamentada na própria Ordem de Serviço.

14.11.2.3.2 A OS Rejeitada será devolvida à CONTRATADA para correção. Haverá tantas devoluções e entregas quantas necessárias até a validação definitiva do serviço. O CONTRATANTE poderá prorrogar, uma única vez, em até 30% (trinta por cento) do prazo originalmente previsto para execução da Ordem de Serviço.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

14.11.2.4 Após as correções na OS Rejeitada, a CONTRATADA novamente a entregará ao CONTRATANTE para validação.

14.11.2.4.1 Sendo validada, a data de efetiva entrega da Ordem de Serviço corresponderá à data do registro da última entrega pela CONTRATADA. Deverá, portanto, a CONTRATADA arcar com todos os ônus pela entrega da Ordem de Serviço em desconformidade.

14.11.2.5 Para fins de apuração dos níveis de serviço mínimos exigidos, mesmo que venha a ser validada posteriormente, a Ordem de Serviço será considerada como OS Rejeitada.

14.11.3 As correções realizadas pela CONTRATADA nas Ordens de Serviço validadas com restrições ou rejeitadas não geram ônus adicionais para o CONTRATANTE e deverão ocorrer dentro dos prazos estabelecidos.

14.11.4 O efetivo pagamento será realizado apenas após a disponibilização dos artefatos no ambiente que será considerado definitivo conforme especificado na Ordem de Serviço.

14.11.5 A validação da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela correção de erros identificados dentro do prazo de garantia do serviço.

14.12 Validação das entregas parciais de ordens de serviço

14.12.1 As entregas parciais de Ordens de Serviço efetuadas pela CONTRATADA, quando aplicáveis, serão validadas de acordo com os procedimentos definidos no item 14.6 – Gestão de Mudanças e Cancelamento de Ordem de Serviço.

14.12.2 Uma entrega parcial somente será considerada validada quando o responsável pelo projeto no CONTRATANTE não constatar necessidade de ajuste nos produtos e resultados apresentados e estes estejam em conformidade com os requisitos e critérios de qualidade estabelecidos para a entrega.

14.13 Considerações Adicionais sobre o Modelo de Execução dos Serviços

14.13.1 As manutenções corretivas emergenciais terão fluxo próprio e não demandarão estimativa preliminar da CONTRATADA dado o caráter crítico da demanda. As demais manutenções seguirão o fluxo de execução padrão.

14.13.2 As Ordens de Serviço serão as unidades para efeito de entrega dos produtos, aceite e pagamento, de acordo com as etapas executadas pela CONTRATADA, ajustadas previamente pelo NMSE – Nível Mínimo de Serviço Exigido.

14.13.3 O CONTRATANTE se reserva no direito de alterar o fluxo de execução dos serviços, comunicando formalmente à CONTRATADA caso tal ato venha a ocorrer. A CONTRATADA deve adaptar-se no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da comunicação formal pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS EXIGIDOS - NMSE

15.1 Indicadores para Níveis Mínimos de Serviço Exigidos - NMSE são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, com a finalidade de aferir e avaliar aspectos de tempo e qualidade relacionados aos serviços contratados.

15.2 O CONTRATANTE verificará o cumprimento pela CONTRATADA dos NMSE estabelecidos, por intermédio da apuração dos Indicadores, elaborados com as informações de tempo e qualidade do serviço prestado extraídas das Ordens de Serviço (OS).

15.3 A critério do CONTRATANTE, visando ajustar valores que eventualmente se mostrem inadequados durante a execução contratual, poderão ser adotadas outras metas para os Níveis Mínimos de Serviço Exigidos. A eventual revisão implicará em prazo de 60 (sessenta) dias corridos para a CONTRATADA se adaptar aos novos valores estabelecidos.

15.4 Regras de aplicação dos NMSEs

15.4.1 O Fator de Nível de Serviço aplicado por Ordem de Serviço será limitado a 0,2, ou seja, dedução máxima de 20% do valor bruto da Ordem de Serviço, ainda que o somatório dos Fatores de Nível de Serviço aplicáveis exceda este valor de acordo com a fórmula constante no Item 15.5- Aplicação do NMSE.

15.4.2 A aplicação do Fator de Nível de Serviço não exclui a aplicação das multas e sanções previstas neste documento.

15.4.3 Para fins de cálculo dos indicadores em dias, serão excluídos da contagem o primeiro dia útil de atraso, sábados, domingos e feriados.

15.4.4 Para fins de cálculo dos indicadores de nível de serviço, serão excluídos da contagem de dias úteis: sábados, domingos e feriados. Para horas úteis, será considerado o intervalo das 08h às 18h.

15.4.5 Quando o NMSE for classificado como “inaceitável”, a CONTRATADA deverá submeter justificativa ao CONTRATANTE.

15.4.5.1 A CONTRATADA terá até 5 (cinco) dias úteis para submeter sua justificativa ao CONTRATANTE.

15.4.5.2 O CONTRATANTE terá até 5 (cinco) dias úteis para avaliar a justificativa da CONTRATADA.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

15.4.6 A Ocorrência de Não-Conformidade será dada por escrito e arquivada nos autos do Histórico de Gerenciamento do Contrato gerenciado pelo CONTRATANTE.

15.5 Aplicação do NMSE

$$Vlr\ Final_{OS} = Vlr\ Bruto_{OS} \times (1 - \sum FDNS)$$

Legenda:

- $Vlr\ Final_{OS}$ = Valor Bruto da OS descontado o fator de NMSE.
- $Vlr\ Bruto_{OS}$ = Valor estimado da OS
- FDNS = Somatório dos fatores de ajuste aplicáveis à OS, conforme obtido a partir das fórmulas descritas no Item 15.

Tabela 10 – Nível Mínimo de Serviço para o prazo de entrega da OS

Indicador Nº 1	Atraso na Entrega												
Descrição do indicador	Mede os atrasos ocorridos nas entregas de produtos e artefatos acordados nas Ordens de Serviço.												
Aplicabilidade	Este indicador aplica-se a todos os itens contratados por este documento, exceto para manutenções corretivas emergenciais.												
Aferição	A cada entrega prevista em Ordem de Serviço												
Fórmula de Cálculo	$NMSE_{OS} NMS = \frac{\text{Número de Dias Úteis de Atraso na Entrega da OS}}{\text{Prazo de Entrega da OS em Dias Úteis}} \times 100$												
Nível Mínimo de Serviço Exigido	<p>$NMSE_{OS}$ Desejável: 0% (zero por cento)</p> <p>$NMSE_{OS}$ Aceitável: até 5% (cinco por cento)</p> <p>$NMSE_{OS}$ Inaceitável: acima de 5% (cinco por cento)</p>												
Deduções	<table border="1"> <thead> <tr> <th>$NMSE_{OS}$ (Percentual de Atraso)</th> <th>$FDNS_{OS}$ (Fator de Dedução)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Acima de 5 até 10%</td> <td>0,02</td> </tr> <tr> <td>Acima de 10 até 20%</td> <td>0,05</td> </tr> <tr> <td>Acima de 20 até 30%</td> <td>0,10</td> </tr> <tr> <td>Acima de 30 até 40%</td> <td>0,15</td> </tr> <tr> <td>Acima de 40%</td> <td>0,20</td> </tr> </tbody> </table>	$NMSE_{OS}$ (Percentual de Atraso)	$FDNS_{OS}$ (Fator de Dedução)	Acima de 5 até 10%	0,02	Acima de 10 até 20%	0,05	Acima de 20 até 30%	0,10	Acima de 30 até 40%	0,15	Acima de 40%	0,20
$NMSE_{OS}$ (Percentual de Atraso)	$FDNS_{OS}$ (Fator de Dedução)												
Acima de 5 até 10%	0,02												
Acima de 10 até 20%	0,05												
Acima de 20 até 30%	0,10												
Acima de 30 até 40%	0,15												
Acima de 40%	0,20												

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

Tabela 11 – Nível Mínimo de Serviço para manutenção corretiva emergencial

Indicador Nº 2	Prazo Correção Manutenção Corretiva Emergencial – $NMSE_{manutenção\ corretiva}$								
Descrição do Indicador	Mede os prazos para correção de erros das aplicações corporativas em ambiente de produção.								
Aplicabilidade	Manutenções corretivas emergenciais (não programadas) relacionadas com os itens 1, 2 e 3 e com as aplicações desenvolvidas e implantadas no ambiente de produção (item 4).								
Aferição	Para fins de cálculo de horas de atraso, serão aplicados os prazos da Tabela 6 – Prazos para Atendimento de Manutenção Corretiva Emergencial.								
Fórmula de cálculo	$NMSE_{manutenção\ corretiva} = \text{Horas de Atraso}$								
Nível Mínimo de Serviço Exigido	$NMSE_{manutenção\ corretiva}$ Desejável: 0 (zero) $NMSE_{manutenção\ corretiva}$ Inaceitável: acima de 1 hora								
Deduções	<table border="1"> <thead> <tr> <th>$NMSE_{manutenção\ corretiva}$</th> <th>$FDNS_{OS}$ (Fator de Dedução)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Atraso na resolução de erro de nível crítico</td><td>0,10 por hora de atraso</td></tr> <tr> <td>Atraso na resolução de erro de nível severo</td><td>0,05 por hora de atraso</td></tr> <tr> <td>Atraso na resolução de erro de nível moderado</td><td>0,02 por hora de atraso</td></tr> </tbody> </table>	$NMSE_{manutenção\ corretiva}$	$FDNS_{OS}$ (Fator de Dedução)	Atraso na resolução de erro de nível crítico	0,10 por hora de atraso	Atraso na resolução de erro de nível severo	0,05 por hora de atraso	Atraso na resolução de erro de nível moderado	0,02 por hora de atraso
$NMSE_{manutenção\ corretiva}$	$FDNS_{OS}$ (Fator de Dedução)								
Atraso na resolução de erro de nível crítico	0,10 por hora de atraso								
Atraso na resolução de erro de nível severo	0,05 por hora de atraso								
Atraso na resolução de erro de nível moderado	0,02 por hora de atraso								

Tabela 12 – Nível Mínimo de Serviço para projetos de Desenvolvimento de Software

Indicador Nº 3	Erros por Ponto de Função em Projetos de Desenvolvimento de Software
Descrição do indicador	Indica o número de defeitos por ponto de função em um Projeto de Software
Aplicabilidade	Item 4: Integralmente Itens 1, 2 e 4: Em projetos maiores que 10 (dez) pontos de função
Aferição	Durante a homologação das entregas de uma Ordem de Serviço o número de defeitos de software será determinado a partir de normas de qualidade do CONTRATANTE.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

Fórmula de Cálculo	$NMSE_{projeto} = \sum \frac{\text{Número de Defeitos de Software da Entrega}}{\text{Tamanho Funcional da Entrega}} \times 100$ <p>Em que: Tamanho Funcional da Entrega: Representa a contagem de pontos de função detalhada de cada entrega.</p>												
Nível Mínimo de Serviço Exigido	$NMSE_{projeto}$ Desejável: 0% (zero por cento) $NMSE_{projeto}$ Aceitável: até 5% (cinco por cento) $NMSE_{projeto}$ Inaceitável: acima de 5% (cinco por cento)												
Deduções	<table border="1" data-bbox="589 743 1264 1271"> <thead> <tr> <th data-bbox="589 743 1044 889">$NMSE_{projeto}$ (Percentual de Erros por Ponto de Função)</th><th data-bbox="1044 743 1264 889">$FDNSOs$ (Fator de Dedução)</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="589 889 1044 945">Acima de 5 até 10%</td><td data-bbox="1044 889 1264 945">0,05</td></tr> <tr> <td data-bbox="589 945 1044 1001">Acima de 10 até 20%</td><td data-bbox="1044 945 1264 1001">0,10</td></tr> <tr> <td data-bbox="589 1001 1044 1057">Acima de 20 até 30%</td><td data-bbox="1044 1001 1264 1057">0,12</td></tr> <tr> <td data-bbox="589 1057 1044 1114">Acima de 30 até 40%</td><td data-bbox="1044 1057 1264 1114">0,15</td></tr> <tr> <td data-bbox="589 1114 1044 1271">Acima de 40%</td><td data-bbox="1044 1114 1264 1271">0,20</td></tr> </tbody> </table>	$NMSE_{projeto}$ (Percentual de Erros por Ponto de Função)	$FDNSOs$ (Fator de Dedução)	Acima de 5 até 10%	0,05	Acima de 10 até 20%	0,10	Acima de 20 até 30%	0,12	Acima de 30 até 40%	0,15	Acima de 40%	0,20
$NMSE_{projeto}$ (Percentual de Erros por Ponto de Função)	$FDNSOs$ (Fator de Dedução)												
Acima de 5 até 10%	0,05												
Acima de 10 até 20%	0,10												
Acima de 20 até 30%	0,12												
Acima de 30 até 40%	0,15												
Acima de 40%	0,20												

Tabela 13 – Nível Mínimo de Serviço para manutenção

Indicador Nº 4	Erros por Manutenção
Descrição do Indicador	Indica o número de erros aceitável para manutenções adaptativa e evolutivas de tamanho funcional de até 10 (dez) pontos de função, sendo aplicado tanto para aplicações classificadas como críticas e não críticas durante a homologação.
Aplicabilidade	Itens 1, 2 e 3: Em projetos menores que 10 (dez) pontos de função
Aferição	Durante a homologação das entregas de uma Ordem de Serviço
Fórmula de Cálculo	$NMSE_{manutenção} = \sum \text{Quantidade de defeitos por entrega}$

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

Nível mínimo de Serviço Exigido	NMSE_{Manutenção} Desejável: 0 (zero)								
	NMSE_{Manutenção} Aceitável: até 2 (dois) erros NMSE_{Manutenção} Inaceitável: acima de 2 (dois) erros								
Deduções	<table border="1"> <thead> <tr> <th>NMSE_{Manutenção} <i>(Quantidade de Erros por Entrega)</i></th> <th>FDNS_{os} <i>(Fator de Dedução por entrega)</i></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Acima de 2 até 5</td> <td>0,05</td> </tr> <tr> <td>Acima de 5 até 7</td> <td>0,10</td> </tr> <tr> <td>Acima de 7</td> <td>0,20</td> </tr> </tbody> </table>	NMSE_{Manutenção} <i>(Quantidade de Erros por Entrega)</i>	FDNS_{os} <i>(Fator de Dedução por entrega)</i>	Acima de 2 até 5	0,05	Acima de 5 até 7	0,10	Acima de 7	0,20
NMSE_{Manutenção} <i>(Quantidade de Erros por Entrega)</i>	FDNS_{os} <i>(Fator de Dedução por entrega)</i>								
Acima de 2 até 5	0,05								
Acima de 5 até 7	0,10								
Acima de 7	0,20								

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 – Pela execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor anual estimado de **R\$ 3.474.793,00** (três milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, setecentos e noventa e três reais).

Planilha de Preços

Serviço	Métrica	Quant. Anual Estimada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Manutenção de sistemas legados críticos na plataforma JAVA	Ponto de função	655	644,50	422.147,50
Manutenção de sistemas legados críticos na plataforma PHP	Ponto de função	3.385	456,00	1.543.560,00
Manutenção de sistemas legados não críticos na plataforma PHP	Ponto de função	849	525,50	446.149,50
Desenvolvimento de sistemas na plataforma PHP	Ponto de função	2.331	456,00	1.062.936,00
VALOR TOTAL GLOBAL R\$				3.474.793,00

16.2 – As despesas decorrentes da contratação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, conforme segue:

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

I – Programa de Trabalho: 1412221022000001

II – Elemento de Despesa: 339039

III – PTRES: 058940

IV – Fonte: 0100000000

V – Nota de Empenho: 2013NE800083

I – Programa de Trabalho: 1412221022000101

II – Elemento de Despesa: 449039

III – PTRES: 067449

IV – Fonte: 0100000000

V – Nota de Empenho: 2013NE800084

16.3 – Nos exercícios subsequentes, em caso de prorrogação, as despesas correrão à conta dos créditos consignados no Orçamento Geral da União, na dotação orçamentária prevista para atender dispêndio de mesma natureza.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

17.1 Os serviços somente serão pagos quando descritos em Ordem de Serviço e forem entregues e aprovadas pelo CONTRATANTE.

17.2 Eventuais ajustes decorrentes de diferenças entre as contagens estimativa e detalhada de Pontos por Função ou horas de serviço, bem como dedução de valores relativos a penalidades, serão efetuados na última parcela de desembolso prevista.

17.3 Caso haja aplicação de ajustes provenientes de aplicação de NMSEs, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATADA em favor do CONTRATANTE. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

17.4 Caso o serviço seja cancelado, o CONTRATANTE pagará pelas fases efetivamente concluídas, considerando o percentual descrito na **Tabela 8 - Distribuição de Percentual de Esforço por Disciplina** e no **ENCARTE H – PROCESSO DE ENGENHARIA DE SOFTWARE** para cada fase.

17.5 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados.

17.5.1. Será remunerada apenas a Ordem de Serviço validada pelo CONTRATANTE ou a que tenha sido cancelada após o início da sua execução.

17.5.1.1 No caso de cancelamento da Ordem de Serviço, será devido apenas o valor apurado em função do trabalho executado até o momento.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

17.5.2 Não será pago qualquer tipo de adicional a título de diárias, passagens, locomoção, alimentação, encargos e quaisquer outros itens não previstos no Contrato, no Termo de Referência e em seus Anexos.

17.5.3. O valor a ser pago pelos serviços relativos a itens não mensuráveis será calculado mediante a aplicação das regras definidas no Roteiro de Métricas de Software do SISP.

17.5.4. A critério do CONTRATANTE, poderão ser realizados pagamentos parciais de uma Ordem de Serviço. O pagamento estará condicionado à validação, conforme item 14 das entregas parciais previamente acordadas no momento da estimativa da Ordem de Serviço e os valores estarão atrelados aos custos apresentados na Planilha de Formação de Preços.

17.5.5. O esforço despendido pela CONTRATADA para as atividades de recebimento e estimativa da Ordem de Serviço não será, sob nenhum fundamento, objeto de remuneração, salvo se forem produzidos artefatos de planejamento e delimitação do escopo do projeto.

17.5.6. Em nenhuma hipótese poderão ser faturadas as Ordens de Serviço de Garantia descritas no item 21.

17.5.7. O valor total do faturamento levará em conta a apuração dos indicadores de Níveis Mínimos de Serviço Exigidos.

17.6 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

17.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobreposto até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

17.8 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

17.9 O documento de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 36, §1º, inciso II, Instrução Normativa MPOG nº 02, de 2008) e a regularidade do CADIN deverão ser anexados ao processo de pagamento.

17.10 Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação. Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.11 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

17.11.1 Não produziu os resultados acordados;

17.11.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.11.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.12 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

17.13 Caso venha a ser imposta multa de valor superior ao valor da garantia prestada pela CONTRATADA, além da perda desta, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE.

17.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.14.1 Os dados e formatos dos controles serão definidos pelo CONTRATANTE, e os relatórios deverão conter pelo menos as seguintes informações: data do pagamento do CONTRATANTE, data do pagamento da CONTRATADA, número da nota fiscal, valor pago e nome dos subcontratados.

17.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pela Secretaria de Direitos Humanos, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do Contratado, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga:

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento):

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$$

17.15.1 – A compensação financeira prevista nessa condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

17.16 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

18.1 – Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, aplicando-se as disposições do art. 5º do Decreto No. 2.271, de 07 de julho de 1997, Instrução Normativa nº 02 de 30 de abril de 2008 e suas alterações.

18.2 – O interregno mínimo de 01(um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação estiver vinculada às datas base deste instrumento ou ainda da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.

18.3 – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional com datas base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anuidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida.

18.4 – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação. (CJ)

18.5 – As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilhas de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

18.6 – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

18.7 – Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos, esta somente será concedida mediante comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

18.7.1 – Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

18.7.2 – As particularidades do contrato em vigência;

18.7.3 – O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

18.7.4 – A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

18.7.5 – Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas e outros equivalentes; e

18.7.6 – A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade CONTRATANTE.

18.8 - A decisão do CONTRATANTE sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação ou da entrega dos comprovantes de variação de custos;

18.9 - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

18.10 - Não havendo pedido de repactuação até a data da prorrogação contratual de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito do contratado de repactuar.

18.11 - O prazo referido no item 18.8 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

18.12 - O órgão ou entidade CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

18.13 – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão vigências iniciadas observando-se o seguinte:

18.13.1 – Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver a revisão do custo de mão-de-obra em que o fator gerador na forma de acordo, convenção ou sentença normativa que contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

18.14 – No caso previsto no subitem anterior, os efeitos financeiros deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INICIAÇÃO CONTRATUAL

19.1 Reunião Inicial

19.1.1 – A CONTRATADA deverá participar de uma reunião inicial no CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, com objetivo de conhecer a estrutura de TI e os sistemas de informação relacionados no escopo deste instrumento e absorver o conhecimento necessário para prestação dos serviços contratados.

19.1.2 – Devem participar efetivamente dessa reunião, no mínimo, o Preposto da CONTRATADA e o gestor de contrato do CONTRATANTE.

19.1.3 – Na reunião inicial, o CONTRATANTE, apresentará o Plano de Inserção tem como objetivo apresentar as atividades de repasse das informações do ambiente computacional do CONTRATANTE necessárias para execução dos serviços descritos no Termo de Referência.

19.1.4 – A execução do Plano de Inserção tem como objetivos:

19.1.4.1 – Ajustar os recursos dos ambientes computacionais da CONTRATADA e do CONTRATANTE.

19.1.4.2 – Apresentar e sanar dúvidas sobre a sistemática de gestão dos serviços do CONTRATANTE.

19.1.4.3 – Apresentar e entregar a documentação dos profissionais da CONTRATADA para cadastramento e permissão de acesso ao CONTRATANTE.

19.1.4.4 – Realizar oficinas para absorção de conhecimentos, pela CONTRATADA, inerentes aos serviços contratados, a partir de documentação entregue e de esclarecimentos fornecidos pelo CONTRATANTE.

19.1.5 – O termo de compromisso de manutenção de sigilo (ENCARTE C – TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO) e as normas de segurança vigentes no CONTRATANTE serão entregues pelo CONTRATANTE, devendo ser assinadas pelo representante legal da CONTRATADA.

19.1.6 – Como resultado da reunião inicial será elabora uma ata que deverá ser aprovada por todos os participantes.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

19.1.7 – A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a realização da reunião inicial, para aprovação pelo CONTRATANTE, o Plano de Absorção do Repasse de serviços, contendo cronograma detalhado de atividades a serem executadas por ela e pelo CONTRATANTE.

19.1.8 – O Plano de Absorção do Repasse dos serviços deverá registrar e detalhar o método de trabalho e a estratégia da CONTRATADA para o processo de absorção e execução dos serviços.

19.1.9 – O Plano de Absorção do Repasse deverá tratar, no mínimo, dos seguintes tópicos:

19.1.10 – Cronograma geral do repasse, identificando para cada serviço ou grupo de serviços: as etapas e as atividades com suas respectivas datas de início e término, os produtos gerados, os recursos envolvidos, os marcos intermediários, quando aplicável. O cronograma será revisado e poderá ser complementado nas primeiras reuniões para aprovação do cronograma definitivo pelo CONTRATANTE;

19.1.11 – Identificação dos profissionais da CONTRATADA que irão compor a equipe de recepção, bem como os seus papéis e as suas responsabilidades;

19.1.12 – Regras de relacionamento propostas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE;

19.1.13 – O plano de gerenciamento de riscos e o plano de contingência;

19.1.14 – Estratégia de acompanhamento do repasse.

19.1.15 – O CONTRATANTE analisará no prazo de 5 (cinco) dias úteis o Plano de Absorção do Repasse apresentado, aprovando-o ou recusando-o de forma fundamentada.

19.1.16 – Em caso de aprovação, o CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA para que inicie o processo de repasse no primeiro dia útil seguinte a contar do recebimento da comunicação.

19.1.17 – No caso de recusa, a CONTRATADA deverá apresentar novo plano no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após o recebimento do comunicado do CONTRATANTE.

19.2 Período de Transição

19.2.1 – O período de transição será, no máximo, de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar da data da reunião inicial, sendo considerado período de estabilização.

19.2.2 – Durante este período a CONTRATADA deverá realizar todos os ajustes que se fizerem necessários para o dimensionamento e qualificação das equipes, bem como para os procedimentos adotados e demais aspectos da prestação dos serviços, de modo a assegurar o alcance das metas estabelecidas no Termo de Referência.

19.2.3 – A CONTRATADA, durante o período de transição, deverá atender às Ordens de Serviços demandadas pelo CONTRATANTE.

19.3 – Termo de Capacidade Operacional

19.3.1 – A CONTRATADA deverá, ao final do período de transição de serviços, assinar e entregar Termo de Capacidade Operacional comprovando que a mesma já detém conhecimento suficiente e que foram alcançadas condições técnicas para realização dos serviços sem riscos operacionais para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

20.1 – Em caso de rescisão ou não renovação contratual, a CONTRATADA obriga-se a prestar para ao CONTRATANTE ou a terceiro por ele designado, toda a assistência a fim de que os serviços continuem sendo prestados sem interrupção ou efeito adverso, e que haja uma transferência ordenada de conhecimento dos serviços para o CONTRATANTE ou a seu designado.

20.2 – A CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Transição Contratual em até 1 (um) mês a contar da data de notificação por escrita da CONTRATANTE.

20.2.1 – O Plano de Transição Contratual deverá contemplar todas as atividades necessárias para transição dos serviços sem interrupção ou efeito adverso.

20.2.2 – O Plano de Transição Contratual, cronograma e horários dos eventos deverão ser previamente aprovados pelo CONTRATANTE.

20.3 – É de responsabilidade da CONTRATADA a execução do Plano de Transição Contratual, a prestação de serviços de operação assistida, bem como a garantia do repasse bem sucedido de todas as informações necessárias para a continuidade dos serviços pelo CONTRATANTE (ou empresa por ele designado).

20.3.1 – As atividades de operação assistida garantem que, durante a execução do contrato, a equipe técnica do CONTRATANTE seja orientada e disponha de todas as informações necessárias à continuidade do negócio.

20.4 – O Plano de Transição Contratual e sua execução deverão ser viabilizados sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

20.5 – É de responsabilidade do CONTRATANTE indicar para a CONTRATADA os recursos humanos que serão receptores dos serviços previstos no repasse de conhecimento descrito no Plano de Transição Contratual.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

20.6 – O fato da CONTRATADA ou dos seus representantes não cooperarem, ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pelo CONTRATANTE que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços para um novo prestador, constituirá quebra de CONTRATO, sujeitando-a as obrigações em relação a todos os danos causados ao CONTRATANTE por esta falha.

20.7 – A elaboração e a execução do Plano de Transição Contratual ocorrerão em paralelo ao atendimento das Ordens de Serviços demandadas pelo CONTRATANTE.

20.8 – O CONTRATANTE reserva-se o direito de reduzir ou dispensar o Plano de Transição Contratual, desde que o novo provedor contratado venha a comprovar que detém pleno domínio sobre as atividades previstas em contrato.

20.8.1 – O Termo de Capacidade Operacional continua sendo obrigatório para que se concretize a dispensa da execução do Plano de Transição Contratual.

20.9 – Caso a CONTRATADA não promova adequadamente a transferência de conhecimento, o CONTRATANTE poderá ao seu critério aplicar sanção a CONTRATADA no tocante à garantia prevista na Lei nº. 8.666/93 artigo 56º.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CRONOGRAMA

21.1 A fim de facilitar o entendimento das fases e execução dos serviços, segue Tabela 25 – Cronograma de transição e execução dos serviços:

Tabela 25 – Cronograma de transição e execução dos serviços

Marco	Ação prevista	Responsável
AC	Assinatura contratual (AC)	CONTRATADA/CONTRATANTE
AC + 5 dias úteis No máximo	Reunião inicial	CONTRATADA/CONTRATANTE
	Plano de Inserção	CONTRATANTE
AC + 15 dias úteis No máximo	Plano de Absorção	CONTRATADA
AC + 20 dias úteis No máximo	Aprovação do Plano de Absorção	CONTRATANTE
AC + 30 dias úteis No máximo	Disponibilização das ferramentas de gestão	CONTRATADA
AC + 45 dias úteis No máximo	Início da prestação dos serviços	CONTRATADA
AC + 60 dias úteis No máximo	Fim do Período de estabilização	CONTRATADA
	Assinatura do Termo de Capacidade Operacional	
	Aplicação integral dos indicadores e metas de qualidade	

CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA – DO DIREITO PATRIMONIAL E PROPRIEDADE INTELECTUAL

22.1 – A CONTRATADA cederá ao CONTRATANTE, nos termos do artigo 111, da Lei nº 8.666/93, concomitante com o art. 4º, da Lei nº. 9.609/1998, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos sistemas desenvolvidos e resultados produzidos em consequência desta **CONTRATAÇÃO**, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica.

CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1 – A CONTRATADA deverá prestar garantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, no valor de **R\$ 173.739,65 (cento e setenta e três mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade do CONTRATANTE, consoante o § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93;

23.2 – A garantia será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e resarcimento de prejuízos porventura CONTRATANTE ou a terceiros.

23.3 – O documento referente à garantia contratual será entregue na Divisão de Contratos, que se encarregará de enviá-lo à Coordenação Geral de Execução Orçamentária e Financeira – CGEOF, para registro e guarda.

23.4 – O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. A reposição de seu valor, quando for o caso, será feita em até 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de recebimento da notificação do CONTRATANTE.

23.5 – O valor da garantia reverterá, integralmente, em favor da CONTRATADA, ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

23.6 – O CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio da União ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.

23.7 – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após 3 (três) meses do término da vigência contratual ou rescisão do Contrato, mediante comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 2, de 2008.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

24.1 – Os serviços abrangidos neste Contrato estarão sujeitos a ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização por representantes do CONTRATANTE, para este fim designados, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados para a devida validação de serviços executados.

24.2 – Para o acompanhamento e fiscalização do contrato deverão ser observadas, no que couber, às disposições contidas na IN nº 02/2008, alterada pela IN nº 03/2009, e na IN nº 04/2010.

24.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Fiscal ou Gestor do Contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

24.4 – A Administração, devidamente representada na forma desta Cláusula, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para a Secretaria de Direitos Humanos, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, neste Contrato e na proposta da contratada.

24.5 – Deverão se observadas, ainda, pela fiscalização do contrato e pela CONTRATADA, as disposições constantes no Termo de Referência.

24.6 – A fiscalização do Contrato não exime ou elide, no todo ou em parte, a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 – Das Penalidades

25.1.1 – Os Indicadores para Níveis de Serviço, bem como as penalidades aplicadas em razão do seu não cumprimento, encontram-se estipulados no item 15, sendo que tais penalidades serão aplicadas nos redutores sobre o valor executado da Ordem de Serviço.

25.2 – Das sanções administrativas

25.2.1 – Os Indicadores que regerão os critérios para aplicação de sanções administrativas, cometidas pela CONTRATADA na prestação de serviço, garantida a ampla defesa, terão como base os graus relacionados na Tabela 14 - Graus para as sanções administrativas, a qual servirá como referência para a área administrativa.

Tabela 14 - Graus para as sanções administrativas

GRAUS DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência escrita
2	Glosa de 0,3% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
3	Glosa de 0,5% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
4	Glosa de 1% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência

5	Glosa de 2% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
6	Glosa de 3% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
7	Glosa de 4% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
8	Glosa de 5% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
9	Glosa de 10% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
10	Multa de 10% sobre o valor do Contrato

25.2.2 – As glosas nos pagamentos, a que se sujeita a CONTRATADA, terão como Referência a Tabela 15 – Referência para glosa de OS.

Tabela 15 – Referência para glosa de OS

REFERÊNCIA PARA GLOSA		
Descrição	Referência	Grau
Permitir a presença de empregado sem crachá nos locais da SDH onde há prestação de serviço.	Por ocorrência	1
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, que sejam justificados e aceitos pela SDH, os serviços solicitados.	Por ocorrência	3
Não substituir, imediatamente, o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente, falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares da SDH.	Por ocorrência	2
Acumular 3 (três) advertências em um período de 6 (seis) meses.	Por ocorrência	4
Acumular 5 (cinco) advertências em um período de 12 (doze) meses.	Por ocorrência	5
Causar dano às instalações ou patrimônio da SDH.	Por ocorrência	4
Na hipótese de rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.	---	10
Não apresentar relatórios ou documentação exigida da empresa ou dos profissionais prevista no Edital.	Por ocorrência	1
Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado.	Por ocorrência	8
Deixar de realizar transferência dos conhecimentos empregados na realização dos serviços contratados.	Por ocorrência	7
Deixar de realizar transição plena do contrato, com total transferência de conhecimento.	Por ocorrência	7
Reincidente em deixar de atualizar o andamento das Ordens de Serviço no Sistema de Demandas.	Por ocorrência	2
Não observar os padrões Arquiteturais, Segurança e de Qualidade dos artefatos da SDH conforme padrões e processos de trabalho da SDH.	Por ocorrência	4
Quebra de sigilo (publicação integral ou parcial de documentos, especificação técnica ou qualquer outro	Por ocorrência	9

artefato do projeto).		
Atraso na adaptação a processos de trabalho, tecnologias, sistemas ou procedimentos.	Por dia de atraso	2
Não cumprir a taxa de entrega mínima de 500 PFB/mês, conforme descrito no item 4.19 deste Contrato.	Por ocorrência	8

25.2.3 – O CONTRATANTE poderá, a seu critério, utilizar períodos mensal, bimestral, semestral ou anual para aplicação de glosas com o objetivo de adequar a execução do contrato.

25.2.4 – Considera-se reincidência o segundo descumprimento realizado no período de um ano da execução contratual.

25.2.5 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

25.2.6 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

26.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos arts 78 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

26.2 – São motivos para rescisão do presente Contrato:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – o atraso injustificado da prestação dos serviços;

V – a paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

VI – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Edital e no Contrato;

VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

IX – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

XI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII – a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93;

XIV – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI – a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais porventura especificadas no Anexo I do Edital;

XVII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato; e

XVIII – descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

26.3 – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26.4 – A rescisão deste Contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do Art. 78, da Lei nº 8666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III – judicial, nos termos da legislação.

26.5 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

26.6 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I – devolução de garantia;
- II – pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; e
- III – pagamento do custo da desmobilização.

26.7 – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

26.8 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

26.9 – Quando da rescisão contratual, o CONTRATANTE verificará o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, conforme determina o art. 35 da IN/MPOG nº 2, 2008.

26.10 – Dará ensejo à rescisão contratual o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado, conforme o disposto no art. 34-A da IN/MPOG nº 2, de 2008.

26.11 – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

26.12 - A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação à Coordenação-Geral de Logística, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54 combinado com o inciso XII, do Art. 55, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o Parágrafo Único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

Será utilizada como metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços as obrigações da contratada mencionadas como Obrigações da Contratada, item 17 do Termo de Referência.

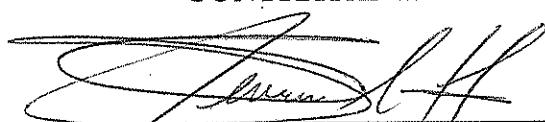
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

O Foro do presente **CONTRATO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Brasília - DF, 8 de março de 2013.

CONTRATANTE



GLEISSON CARDOSO RUBIN

Secretário de Gestão da Política de Direitos Humanos

CONTRATADA



ANTÔNIO MIGUEL NEGRELLI

Basis Tecnologia da Informação S.A

TESTEMUNHAS:

NOME: Stephanie Saura Lopes
CPF: 017.678.553-50

NOME: Alysson Pedro Dias Pinheiro
CPF: 017.678.553-50
Coordenador-Geral, Substituto
SGPDH/SDH/PR

ANEXO I
Encarte - C do Edital

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS - SDH, sediada em Brasília Setor Comercial Sul-B, Quadra 9, Lote "C", Edifício Parque Cidade Corporate - Torre A Cep:70064-900, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.478.625/0001-87, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **BASIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.777.162/0001-57, sediada na Rua Quintana, nº 877, Brooklin Novo, CEP 04569-011, São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º 2/2013 doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 4.553 de 27/12/2002 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, e ainda a Política de Segurança da Informação e Comunicações da CONTRATANTE.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangeira toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de idéias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido,

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, desde que solicitada à CONTRATANTE, e autorizada por esta, poderá por meios próprios monitorar ou auditar o conteúdo das mensagens/comunicações eletrônicas geradas ou recebidas pelos seus empregados, quando utilizados os recursos da rede computacional da CONTRATANTE.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

II – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

III – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

IV – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

V – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descharacterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VI – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro de Brasília, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

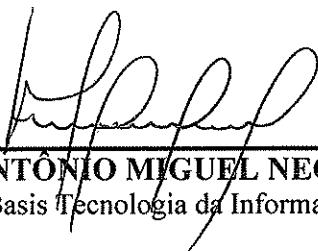
Brasília - DF, 8 de março de 2013.

CONTRATANTE



GLEISSON CARDOSO RUBIN
Secretário de Gestão da Política de Direitos Humanos

CONTRATADA



ANTÔNIO MIGUEL NEGRELLI
Basis Tecnologia da Informação S.A



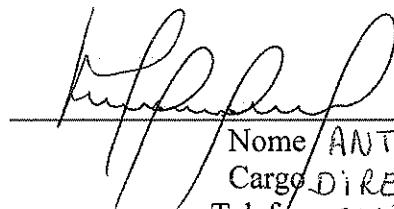
**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS**

**ANEXO II
Encarte - E do Edital**

DECLARAÇÃO DE PROPIEDADE INTELECTUAL

Declaro para todos os fins, que todos os produtos e toda a propriedade intelectual advindos dos serviços prestados no âmbito do Contrato nº 2/2013 – SGPDH/SDH/PR pela empresa BASIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.777.162/0001-57, estabelecida na Rua Quintana, nº 877, Brooklin Novo, CEP 04569-011, São Paulo/SP, serão de propriedade exclusiva da Secretaria de Direitos Humanos - SDH.

**DE ACORDO,
REPRESENTANTE DA EMPRESA CONTRATADA**


Nome ANTONIO MIGUEL NEGRELI
Cargo DIRETOR
Telefone (61) 3224 1661



**SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO
E ORÇAMENTO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 4/2013 - UASG 110176

Número do Contrato: 00015/2009, subrogado pelas UASG: 110176 - COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS. Nº Processo: 0019000718200952, INEXIGIBILIDADE Nº 2/2009 Contratante: CONTROLADORA-GERAL DA UNIÃO - CNPJ: Contratado: 00082024000137, Contratado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL-DO DISTRITO FEDERAL Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato original por 12 meses, contados a partir de 4 de março de 2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Vigência: 04/03/2013 a 03/03/2014. Valor Total: R\$294.750,58. Fonte: 100000000 - 2013NE800098. Data de Assinatura: 28/02/2013.

(SICON - 12/03/2013) 170940-00001-2013NE800091

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 1/2013 - UASG 110176

Número do Contrato: 10/2012. Nº Processo: 00190027195201025, PREGÃO SISPF Nº 9/2011 Contratante: CONTROLADORA-GERAL DA UNIÃO - CNPJ Contratado: 00545482000165, Contratado: NETWORLD PROVEDOR E SERVIÇOS DE - INTERNET LTDA - EPP. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato original até o final do processo licitatório, desde que não ultrapasse 6 (seis) meses, contados a partir de 05 de março de 2013. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 05/03/2013 a 04/09/2013. Valor Total: R\$37.998,00. Fonte: 100000000 - 2013NE800081. Data de Assinatura: 04/03/2013.

(SICON - 12/03/2013) 170940-00001-2013NE800091

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO N° 2/2013 - UASG 200016

Nº Processo: 00005007535201211, PREGÃO SRP N° 1/2013 Contratante: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS - CNPJ: Contratado: 11777162000157, Contratado: BÁSIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A. Objeto: Registro de Preços para contratação de serviços técnicos na área de tecnologia de informação, comprendendo elicitação de requisitos, análise, projeto, codificação, teste e implantação de sistemas de informação, manutenção corretiva, evo-

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELLNA HOFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos à pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e instruções

JORGE LUIZ ALFENAR GUERRA
Coordenador Geral de Publicações e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHACAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas.
Mais informações: www.in.gov.br/autenticidade.html
SIC - Contato: 61. 3203-1010, CHU 70618-1000, Brasília - DF
CNPJ: 043166430001-00
Pasta: 100000000 - 2013NE800091

lativa e adaptativa, no modelo Fábrica de Software, na forma de serviços continuados presenciais e não presenciais, para atendimento às necessidades da Secretaria de Direitos Humanos - SDH/PR. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e demais normas que regem a matéria. Vigência: 08/03/2013 a 07/03/2014. Valor Total: R\$3.474.793,00. Fonte: 100000000 - 2013NE800084. Data de Assinatura: 08/03/2013.

(SICON - 12/03/2013) 200005-00001-2013NE800091

EXTRATOS DE CONVÉNIOS

Espécie: Convênio N° 780096/2012, Convenentes: Concedente: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Unidade Gestora: 000016, Gestão: 00001, Convenente: FEDERACAO DAS ASSOCIAÇOES PESTALOZZI DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ nº: 06.059.051/0001-75. Realização do 1 CONGRESSO DAS ASSOCIAÇOES PESTALOZZI DO ESTADO DE GOIAS visando a capacitação de profissionais, gestores, diretores, representantes de organizações do Terceiro Setor, Associações e Entidades de Interesse Social, Secretaria do Governo Estadual e Municipal, voluntários, membros de conselhos estaduais e municipais, profissionais e acadêmicos da educação, saúde e assistência social do Estado de Goiás, e ainda de representantes de cada estado onde possuem Associações Pestalozzi. Valor Total: R\$ 208.500,00, Valor de Contrapartida: R\$ 8.500,00, Crédito Orçamentário: PTRES 50573, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33504, Num Empenho: 2012NE800514, Vigência: 28/12/2012 a 28/12/2013. Data de Assinatura: 28/12/2012. Signatários: Concedente: MARIA DO ROSARIO NUNES, CPF nº 489.893.710-15, Convenente: ADRIANA BAHIA CARREIRO LEITE, CPF nº 659.724.901-10.

(SICON(PORTAL) - 12/03/2013)

Espécie: Convênio N° 777200/2012, Convenentes: Concedente: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Unidade Gestora: 110244, Gestão: 00001, Convenente: CEDECA- CENTRO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CNPJ nº: 00.816.416/0001-82. Constituir um Observatório de Justiça para garantia dos direitos da infância e juventude no estado do Ceará com foco na apuração, processamento e aplicação das medidas socioeducativas aos adolescentes contribuindo para a implantação do Sinae (Lei Federal 12.394/2012). Valor Total: R\$ 295.182,64, Valor de Contrapartida: R\$ 33.000,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 42178, Fonte Recurso: 0396000000, ND: 33504, Num Empenho: 2012NE800050, Vigência: 28/12/2012 a 28/06/2014. Data de Assinatura: 28/12/2012. Signatários: Concedente: MARIA DO ROSARIO NUNES, CPF nº 489.893.710-15, Convenente: ANGELA DE ALENCAR ARARIPE PINHEIRO, CPF nº 081.864.303-00.

(SICON(PORTAL) - 12/03/2013)

**SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ**

EXTRATO DE CONTRATO

ESPECIE: Contrato nº 08/2013, CONTRATANTE: Companhia Docas do Ceará - CDC, CONTRATADA: All About Eventos Ltda. RESUMO DO OBJETO: Patrocínio, exposição e participação da CDC no All About Energy 2013. FUNDAMENTO: No Processo nº 20130151, na resolução da Direixe nº 047/2013, datada de 07/03/2013 e na Lei nº 8.666/93, VALOR: R\$ 24.118,00. PRAZO: De 11 a 13 de março de 2013. DATA DE ASSINATURA: 08/03/2013. Processo Administrativo nº 20130151.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPECIE: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 54/2009, CONTRATANTE: Companhia Docas do Ceará - CDC, CONTRATADA: Hapvida Assistência Médica Ltda. RESUMO DO OBJETO: Prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 12 meses findando em 28/02/2014 e repartindo-se o valor atual do contrato, alterando-o de R\$ 50.992,65 para R\$ 54.163,08. FUNDAMENTO: No Processo nº 20091680, na Resolução da Direixe nº 38/2013, datada de 20/02/2013 e na Lei nº 8.666/93, VALOR: R\$ 24.118,00. PRAZO: De 11 a 13 de março de 2013. DATA DE ASSINATURA: 22/02/2013. Processo Administrativo nº 20091680.

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo: 5154/93-61. Espécie: Quarto Instrumento de Retificação, Ratificação e Aditamento, datado de 28/02/2013, ao Contrato DP/2027.2000, celebrado em 05/07/2000, entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP e o MOINHO PACÍFICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Objeto: Alterar o "caput" da Cláusula Segunda - Do Objeto do Contrato; o ANEXO I da Cláusula Terceira - Dos Anexos do Contrato; o Parágrafo Segundo para Parágrafo Terceiro, o Parágrafo Terceiro para Parágrafo Quarto e o Parágrafo Quinto para Parágrafo Quinto da Cláusula Sétima - Do Projeto; o Inciso I da Cláusula Nona - Dos Preços, incluir o Parágrafo Segundo na Cláusula Sétima - Do Projeto e o item "b" na Cláusula Vigésima-Nona - Da Prioridade de Atração e reifificar a numeração das Cláusulas Quinquagésima Quarta, Quinquagésima Quinta e Quinquagésima-Sexta. Autorização da Diretoria Executiva da CODESP, nos termos do deliberado em sua 1579ª Reunião Ordinária, realizada em 15/02/2013. Signatários: Sr. Renato Ferreira Barco, Diretor-Presidente da CODESP, e pelo MOINHO PACÍFICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Sr. Lawrence Pilla, Diretor-Presidente.

Processo: 34624/10-57 - Pregão Eletrônico nº 27/2010, Espécie: Terceiro Aditamento, datado de 12/03/2013, ao Contrato DP/71.2010, de 07/12/2010, celebrado entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP e a VIPWAY TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Objeto do Termo: Prorrogar seu prazo por mais 12 meses, com valor global de R\$ 402.055,68. Fundamentação: inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93, e autorização da Diretoria-Executiva, nos termos do deliberado em sua 1576ª Reunião (ordinária), de 24/01/2013. Signatários: Sr. Renato Ferreira Barco, Diretor-Presidente da CODESP e Sr. Cláudio Cesar Turri, Gerente de Negócios da Contratada.

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

ESPECIE: Contrato nº 11/2013, CONTRATANTE: Companhia Docas do Pará - CDC, CONTRATADA: Bravô Comércio de Equipamentos e Serviços Ltda - ME, OBJETO: Contratação de registro de preços para aquisição de 02 (duas) plataformas nivelaadoras com serviços de instalação para a camara frigorífica do Porto de Belém; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 03/2013; PRAZO: 12 meses; VALOR GLOBAL: R\$ 40.820,00; DATA DA ASSINATURA: 12/03/2013; SIGNATARIOS: Carlos José Pontiano da Silva e Maria do Socorro Piñamides Soares, respectivamente Diretor Presidente e Diretora de Gestão Portuária da CDC, Hugo Alexandre Jacó de Souza, Sócio-Diretor Administrativo da Contratada.

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO N° 4/2013 - UASG 399005

Nº Processo: 665/2012. Objeto: Pregão Eletrônico - Recuperação da base do pavimento e execução de pavimentação na faixa de cais frontal aos armazéns 11 e 12 do Porto de Belém, em conformidade com edital, seu termo de referência e demais anexos. Total de itens Licitados: 00001. Edital: 13/03/2013 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Av. Presidente Vargas Nº 41 - Centro Campina - BELEM - PA. Entrega das Propostas: a partir de 13/03/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/03/2013 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital gratuito.

(SIDEC - 12/03/2013) 399005-39814-2013NE026784

PREGÃO N° 10/2013 - UASG 399005

Nº Processo: 4747/2012. Objeto: Pregão Eletrônico - Serviços de recuperação da passarela de pedestre de acesso ao píer do Terminal de Portuário de Queiroz, em conformidade com edital, seu termo de referência e demais anexos. Total de itens Licitados: 00001. Edital: 13/03/2013 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Av. Presidente Vargas Nº 41 - Centro Campina - BELEM - PA. Entrega das Propostas: a partir de 13/03/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/03/2013, às 10h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital gratuito.

BRUNO SANTOS BORDALLO
Pregoeiro

(SIDEC - 12/03/2013) 399005-39814-2013NE026122

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Instrumento: Ordem de Fornecimento nº 03/2013, Pregão Eletrônico nº 029/2012. Intranet nº 20.832/2012. Objeto: Aquisição de materiais de escritório e expediente. Reserva nº 107/2013. Data da assinatura: 13/03/2013. Contratada: PARCO PAPELARIA LTDA. Valor: R\$2.556,50 (dois mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e cinqüenta centavos). Assina pela contratada o representante legal, EDSON LUIZ PACHECO DE AZEVEDO, e pela CDRJ a Diretor de Administração, Finanças e Recursos Humanos AILTON FERNANDO DIAS.

Instrumento: Ordem de Fornecimento nº 04/2013, Pregão Eletrônico nº 029/2012. Intranet nº 20.832/2012. Objeto: Aquisição de materiais de escritório e expediente. Reserva nº 107/2013. Data da assinatura: 13/03/2013. Contratada: NEW PEL PAPELARIA LTDA-EPP. Valor: R\$1.911,00 (hum mil e novecentos e onze reais). Assina pela contratada o representante legal, FRANCESCO DI SANTO, e pela CDRJ a Diretor de Administração, Finanças e Recursos Humanos AILTON FERNANDO DIAS.

Instrumento: Ordem de Fornecimento nº 05/2013, Pregão Eletrônico nº 029/2012. Intranet nº 20.832/2012. Objeto: Aquisição de materiais de escritório e expediente. Reserva nº 107/2013. Data da assinatura: 13/03/2013. Contratada: HV PONTES - AD INTRA EMPRESARIAL. Valor: R\$2.980,00 (dois mil e novecentos e oitenta reais). Assina pela contratada o representante legal, IELLEN VIEIRA PONTES, e pela CDRJ a Diretor de Administração, Finanças e Recursos Humanos AILTON FERNANDO DIAS.